



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece diretrizes, em caráter temporário e excepcional de atividades acadêmicas de forma não presencial e híbrida para os cursos de graduação da UFVJM, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, no uso de suas atribuições previstas no Art. 15 do Estatuto da UFVJM, tendo em vista o que deliberou em sua 158ª reunião, sendo a 38ª em caráter extraordinário e **CONSIDERANDO**:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus;

- as particularidades regionais das cidades de Diamantina, Teófilo Otoni, Janaúba e Unaí, quanto a suas realidades regionais (social, econômica e sanitária);

- o despacho 50/2020, de 15 de março de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), que determina a suspensão de aulas e outras atividades curriculares presenciais dos cursos de graduação e pós-graduação da UFVJM;

- a Nota Técnica do GT COVID-19 11/2020, de 17 de junho de 2020, do Ministério Público do Trabalho;

- o Parecer do CNE/CP nº 5/2020, de 1º de junho de 2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

- a Portaria Nº 572, de 1º de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

- o Parecer do CNE/CP nº 9/2020, de 9 de julho de 2020, que constitui um reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

- a Resolução CEE Nº 475, de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas e/ou atividades práticas de estágio obrigatório presenciais por aulas e/ou atividades remotas, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, e dá outras providências;
- a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- a Resolução CONSEPE 12/2020, que dispõe sobre o Programa de Apoio Pedagógico e Tecnológico ao Ensino Remoto Emergencial nos cursos de graduação presencial da UFVJM durante a pandemia do novo coronavírus COVID-19;
- o Plano de Contingência UFVJM COVID-19, de 1º de setembro de 2020, que traz orientações à comunidade acadêmica da UFVJM para garantir a segurança das atividades presenciais essenciais que não puderem ser suspensas;
- a Portaria MEC 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;
- a Portaria MEC 1.038, de 07 de dezembro de 2020, que altera a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020;
- o Parecer CNE/CP 19/2020, aprovado em 8 de dezembro de 2020 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 15/2020;
- a Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;
- O Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM);

RESOLVE:

QUANTO ÀS DEFINIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Autorizar a oferta de atividades acadêmicas não presenciais que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, validados pelos colegiados, nos cursos de graduação da UFVJM, durante o semestre letivo regular, em caráter temporário e excepcional, enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública devido à pandemia da COVID-19 e persistirem restrições sanitárias para a presença de todos os discentes no ambiente escolar.

§1º Poderão ser ofertadas de forma remota: unidades curriculares, seminários, atividades complementares e de extensão, estágios supervisionados, orientação e realização de defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), seminários de pesquisa, cursos de atualização, entre outras atividades acadêmicas.

§2º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da oferta de que trata o *caput* deverá obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§3º Especificamente, para o curso de Medicina, fica autorizada a oferta de que trata o *caput* apenas às unidades curriculares teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, conforme disciplinado pelo CNE.

§4º A critério do colegiado de curso, o plano de oferta poderá conter um número menor de componentes curriculares, bem como constá-los em períodos distintos do previsto no PPC, a depender da viabilidade pedagógica da oferta remota, sobretudo para os casos de componentes curriculares com carga horária prática, com exceção de 2020/1.

§5º Fica assegurado aos discentes dos cursos de graduação da UFVJM o direito de trancar a matrícula no semestre letivo regular remoto ou cancelá-la em componentes curriculares, enquanto persistirem restrições sanitárias para o ensino presencial e sem observação do cômputo dos trancamentos ou cancelamentos já realizados ou futuros.

§6º A oferta de componentes curriculares dos cursos que funcionam em Regime de Alternância deverá considerar tanto a efetivação da carga horária de atividades teórico-práticas quanto a integralização dos tempos-espços formativos (TU e TC).

§7º Todas as solicitações de dilação de prazo ocorridas nos semestres letivos regulares afetados pela pandemia serão aprovadas, mesmo que o discente não tenha atingido o mínimo de 70% da carga horária.

§8º No caso da impossibilidade de realização de estágios na forma não presencial, seguirá a normatização específica da PROGRAD e suporte da comissão de estágio à oferta indicada pelos colegiados de cursos.

§9º Em situações excepcionais, para os cursos em que ocorre a impossibilidade da realização de aulas práticas na forma não presencial, será permitida a oferta de atividades estritamente práticas de forma presencial, conforme diretrizes desta Resolução e da Comissão de Biossegurança, mediante justificativa elaborada pela Coordenação de Curso e aprovada pela Pró-Reitoria de Graduação.

DOS PROCEDIMENTOS PARA O ENSINO NÃO PRESENCIAL

Art. 2º As atividades pedagógicas não presenciais, ofertadas de forma síncrona e/ou assíncrona, poderão incluir: videoaulas, seminários online e conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem (como Moodle e Google G Suite), orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos, entre outros. Poderão ser utilizados ainda: redes sociais, correio eletrônico e blogs.

§1º Fica vedado a terceiros, que não os próprios autores ou sob autorização dos mesmos, o uso dos materiais elaborados para a oferta de atividades acadêmicas a qualquer tempo.

§2º A UFVJM assegurará assessoria jurídica à plena garantia de direitos autorais, de imagem e de som das atividades acadêmicas.

§3º As atividades acadêmicas síncronas autorizadas pelo colegiado do curso deverão ocorrer, prioritariamente, no mesmo turno previsto no PPC, de acordo com o horário previamente aprovado pelo colegiado.

§4º As atividades síncronas poderão ser gravadas, se expressamente autorizadas pelo docente, em situações excepcionais de dificuldades de acesso pelo discente.

QUANTO ÀS UNIDADES CURRICULARES

Art. 3º As unidades curriculares teóricas ou teórico-práticas serão ministradas de forma remota e/ou híbrida.

§1º Fica a cargo do docente apresentar proposta de execução das unidades curriculares com carga horária teórico-prática contidas no plano de oferta 2020/1, cabendo sua análise e aprovação pelo Colegiado de Curso.

§2º Excepcionalmente, o colegiado de curso, a partir da solicitação do docente responsável pela unidade curricular, poderá definir o número máximo de discentes matriculados na unidade curricular, garantidas as matrículas já realizadas em 2020/1.

§3º Excepcionalmente, no período de ajuste de matrícula com o coordenador, a prioridade de ocupação das vagas não ocupadas/disponíveis será do curso, departamento ou órgão equivalente, que tenha registrado no e-Campus a reserva da vaga.

§4º Nas situações em que houver a disponibilidade de vagas nas unidades curriculares, mas que essas estiverem reservadas no e-Campus para um curso específico, os coordenadores de curso deverão solicitar aos departamentos ou órgãos equivalentes, responsáveis pela oferta daquela unidade curricular, a permissão para ocupação das vagas necessárias para atender os seus alunos.

§5º Nos casos em que a parte prática ou unidades curriculares essencialmente práticas não possam ser ministradas de forma remota nem presencial, a unidade curricular ficará aberta no sistema e-Campus até que seja possível sua realização, que será regulamentada no âmbito da PROGRAD.

§6º Excepcionalmente, o discente dos Bacharelados Interdisciplinares apto a colar grau pode optar por não fazê-lo no semestre 2020/5 e poderá cursar mais de duas unidades curriculares vinculadas à estrutura curricular dos cursos decorrentes do seu curso no semestre 2020/1.

§7º Excepcionalmente, caso seja possível a execução pela PROGRAD, poderá haver nova oportunidade de ingresso nos cursos de formação específica pós Bacharelados Interdisciplinares em Ciência e Tecnologia (BC&T), em Ciências Agrárias (BCA) e em Humanidades (BHu) para o semestre 2020/1, conforme previsto no calendário acadêmico.

I - Excepcionalmente, haverá prorrogação do prazo para solicitar colação de grau em 2020/5.

Art. 4º Os planos de ensino das unidades curriculares ofertadas deverão ser elaborados, contendo: objetivo, ementa, bibliografia (básica, complementar e referência aberta), conteúdo programático, metodologia e ferramentas digitais utilizadas, assim como o cômputo da carga horária, com observação à compatibilidade entre as atividades pedagógicas ofertadas, o número de horas correspondentes e os critérios de avaliação.

§1º O docente responsável por componentes curriculares com carga horária prática, que será executada remotamente, deverá fazer constá-la nos planos de ensino.

§2º O plano de ensino deverá ser inserido pelo docente responsável pela componentes curricular e aprovado pelo coordenador do curso no Sistema e-Campus.

I - O docente que estiver gozando de férias deverá cadastrar o Plano de Ensino da Unidade Curricular de sua responsabilidade ao retorno de suas atividades.

II - O Plano de Ensino permanecerá em aberto até a possibilidade de seu cadastramento e publicação.

III - Excepcionalmente, o não cumprimento do prazo de reenvio do Plano de Ensino para 2020/1 pelo docente e da publicação pelo coordenador de curso, por motivo de afastamentos legais ou férias, não suscitará em sanções disciplinares.

§3º Excepcionalmente, deverão ser realizadas mudanças nos planos de ensino para ajustes necessários ao ensino remoto no período letivo 2020/1.

§4º Excepcionalmente, não poderão ser canceladas turmas, salvo a hipótese de nenhum discente se matricular na turma aberta.

I - Não havendo discentes inscritos, a turma deve ser ofertada uma segunda vez.

§5º Excepcionalmente, para o semestre 2020/1, poderão ser cancelados os componentes curriculares que se enquadrarem nas seguintes situações: falta de docentes por licença saúde ou qualificação, por anulação de concursos públicos, por licença maternidade, não renovação de contrato de professor substituto, vacância. Em casos como esses, a coordenação do curso deverá solicitar à PROGRAD o cancelamento e apresentar justificativa.

§6º Em casos excepcionais, como contração da COVID-19 e suas complicações, caso não haja possibilidade de contratação de servidor substituto, as unidades curriculares poderão ser canceladas, mesmo que já tenham sido iniciadas. Em casos como esses, a coordenação do curso deverá solicitar à PROGRAD o cancelamento e apresentar justificativa.

§7º Fica a cargo da UFVJM proceder o atendimento ao servidor junto a PROACE dentro das normas de segurança editadas pelas autoridades públicas e com especial amparo nas referências internacionais, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

§8º A frequência dos discentes deverá ser computada, observando-se o cumprimento das atividades pedagógicas propostas e/ou acesso ao meio digital utilizado, a critério do docente responsável.

§9º Em caso de discente com deficiência (PcD) matriculado em unidade curricular, cabe ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NACI comunicar e oferecer suporte previamente ao docente, com o apoio Pedagógico da PROGRAD, para que ocorram as possíveis adaptações das estratégias didáticas e avaliativas utilizadas, de modo a viabilizar a o acesso à unidade curricular e permanência.

§10 Será criado um Instrumento de Avaliação de Ensino específico para o período de calendário regular remoto.

§11 As folhas de aproveitamento serão enviadas via SEI, com procedimento definido pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 5º Os cursos que possuem calendário diferenciado, como a LEC e a Medicina, poderão propor à PROGRAD calendário específico de oferta das atividades, considerando-se o disposto nesta Resolução.

DA ACESSIBILIDADE

Art. 6º Para oferta de atividades acadêmicas por meio digital, a PROGRAD, juntamente com a Diretoria de Educação Aberta e à Distância e demais envolvidos, oferecerá capacitação permanente aos docentes e discentes para as plataformas digitais de ensino remoto (Moodle, Conferência Web RNP, Google

G Suite, entre outros) a partir da aprovação desta resolução e durante o período de oferta de atividades acadêmicas de forma não presencial e híbrida, de acordo com o planejamento da PROGRAD, em andamento.

§1º A capacitação constante no caput deste artigo consistirá em cursos específicos com carga horária mínima prevista e disponibilizada pela UFVJM pelo menos 03 (três) dias antes do início do semestre letivo.

§2º Os cursos de capacitação constante no caput deste artigo versarão sobre o uso e manuseio dos ambientes virtuais de aprendizagem (AVAs), bem como de tecnologias de informação e comunicação (TICs) para o ensino-aprendizagem, dentre outros.

§3º As capacitações deverão ser gravadas e ficar disponíveis para acesso posterior.

Art. 7º É responsabilidade da PROGRAD e PROACE desenvolver uma Política de Acessibilidade Digital aos estudantes, com duração de curto e médio prazo, que deverá ser executada ao longo do período letivo, garantindo a disponibilização de recursos digitais (hardwares, softwares e outras ferramentas) aos estudantes, obedecendo às condições orçamentárias, sendo que está deverá aprovada pelos Conselhos responsáveis antes do reinício letivo 2020/1.

Art. 8º A UFVJM oferecerá apoio técnico permanente, apoio pedagógico e psicológico à comunidade acadêmica.

DAS DEFINIÇÕES FINAIS

Art. 9º O discente que concluir todos os componentes curriculares obrigatórios, bem como ter atestada sua regularidade no ENADE pela Coordenação, exceto dos cursos não sujeitos a essa avaliação, estará apto à colação de grau, devendo proceder conforme Capítulo IX do Regulamento dos Cursos de Graduação.

Parágrafo único - O discente que necessitar colação de grau de forma antecipada seguirá os critérios estabelecidos no Art. 131, capítulo IX, do Regulamento dos Cursos de Graduação, devendo observar, no calendário acadêmico, a data limite para enviar a solicitação.

Art. 10 As atividades previstas na presente Resolução, bem como as datas da solenidade de colação de grau, estarão especificadas em calendário próprio elaborado pela PROGRAD, com parecer favorável do Conselho de Graduação (CONGRAD), aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e homologado pelo Conselho Universitário (CONSU).

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

MARCUS HENRIQUE CANUTO
Vice- Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 11/01/2021, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0258691** e o código CRC **637CCB51**.

Referência: Processo nº 23086.012720/2020-72

SEI nº 0258691

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece diretrizes, em caráter temporário e excepcional de atividades acadêmicas de forma não presencial e híbrida para os cursos de graduação da UFVJM, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, no uso de suas atribuições previstas no Art. 15 do Estatuto da UFVJM, tendo em vista o que deliberou em sua 158ª reunião, sendo a 38ª em caráter extraordinário e CONSIDERANDO:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); - a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus;
- as particularidades regionais das cidades de Diamantina, Teófilo Otoni, Janaúba e Unaí, quanto a suas realidades regionais (social, econômica e sanitária);
- o despacho 50/2020, de 15 de março de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), que determina a suspensão de aulas e outras atividades curriculares presenciais dos cursos de graduação e pós-graduação da UFVJM;
- a Nota Técnica do GT COVID-19 11/2020, de 17 de junho de 2020, do Ministério Público do Trabalho;
- o Parecer do CNE/CP nº 5/2020, de 1º de junho de 2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- a Portaria Nº 572, de 1º de julho de 2020, que instui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;
- o Parecer do CNE/CP nº 9/2020, de 9 de julho de 2020, que constitui um reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- a Resolução CEE Nº 475, de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas e/ou atividades práticas de estágio obrigatório presenciais por aulas e/ou atividades remotas, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, e dá outras providências;
- a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- a Resolução CONSEPE 12/2020, que dispõe sobre o Programa de Apoio Pedagógico e Tecnológico ao Ensino Remoto Emergencial nos cursos de graduação presencial da UFVJM durante a pandemia do novo coronavírus COVID-19;

- o Plano de Contingência UFVJM COVID-19, de 1º de setembro de 2020, que traz orientações à comunidade acadêmica da UFVJM para garantir a segurança das atividades presenciais essenciais que não puderem ser suspensas;
- a Portaria MEC 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;
- a Portaria MEC 1.038, de 07 de dezembro de 2020, que altera a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020;
- o Parecer CNE/CP 19/2020, aprovado em 8 de dezembro de 2020 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 15/2020; - a Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;
- O Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM);

RESOLVE:

QUANTO ÀS DEFINIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Autorizar a oferta de atividades acadêmicas não presenciais que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, validados pelos colegiados, nos cursos de graduação da UFVJM, durante o semestre letivo regular, em caráter temporário e excepcional, enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública devido à pandemia da COVID-19 e persistirem restrições sanitárias para a presença de todos os discentes no ambiente escolar.

§1º Poderão ser ofertadas de forma remota: curriculares, seminários, atividades complementares e de extensão, estágios supervisionados, orientação e realização de defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), seminários de pesquisa, cursos de atualização, entre outras atividades acadêmicas.

§2º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da oferta de que trata o caput deverá obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§3º Especificamente, para o curso de Medicina, fica autorizada a oferta de que trata o caput apenas às unidades curriculares teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, conforme disciplinado pelo CNE.

§4º A critério do colegiado de curso, o plano de oferta poderá conter um número menor de componentes curriculares, bem como constá-los em períodos distintos do previsto no PPC, a depender da viabilidade pedagógica da oferta remota, sobretudo para os casos de componentes curriculares com carga horária prática, com exceção de 2020/1.

§5º Fica assegurado aos discentes dos cursos de graduação da UFVJM o direito de trancar a matrícula no semestre letivo regular remoto ou cancelá-la em componentes curriculares,

enquanto persistirem restrições sanitárias para o ensino presencial e sem observação do cômputo dos trancamentos ou cancelamentos já realizados ou futuros.

§6º A oferta de componentes curriculares dos cursos que funcionam em Regime de Alternância deverá considerar tanto a efetivação da carga horária de atividades teórico-práticas quanto a integralização dos tempos-espços formativos (TU e TC).

~~§7º Todas as solicitações de dilação de prazo ocorridas nos semestres letivos regulares afetados pela pandemia serão aprovadas, mesmo que o discente não tenha atingido o mínimo de 70% da carga horária.~~

§Xº Os semestres remotos dispostos por esta resolução serão desconsiderados para o cálculo do tempo máximo de integralização dos cursos.

§Xº A nota obtida em unidades curriculares nas quais o discente foi reprovado, não será contabilizada para o CRA.

§8º No caso da impossibilidade de realização de estágios na forma não presencial, seguirá a normatização específica da PROGRAD e suporte da comissão de estágio à oferta indicada pelos colegiados de cursos.

§9º Em situações excepcionais, para os cursos em que ocorre a impossibilidade da realização de aulas práticas na forma não presencial, será permitida a oferta de atividades estritamente práticas de forma presencial, conforme diretrizes desta Resolução e da Comissão de Biossegurança, mediante justificativa elaborada pela Coordenação de Curso e aprovada pela Pró-Reitoria de Graduação.

DOS PROCEDIMENTOS PARA O ENSINO NÃO PRESENCIAL

Art. 2º As atividades pedagógicas não presenciais, ofertadas de forma síncrona e/ou assíncrona, poderão incluir: videoaulas, seminários online ~~e conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem (como Moodle e Google G Suite)~~, orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos, entre outros. Poderão ser utilizados ainda: redes sociais, correio eletrônico e blogs.

§1º Os conteúdos de todas as unidades curriculares ofertadas remotamente deverão ser organizados ao menos nos ambientes virtuais de ensino e aprendizagem (AVAs): Moodle ou Google Classroom.

§1º Fica vedado a terceiros, que não os próprios autores ou sob autorização dos mesmos, o uso dos materiais elaborados para a oferta de atividades acadêmicas a qualquer tempo.

§2º A UFVJM assegurará assessoria jurídica à plena garantia de direitos autorais, de imagem e de som das atividades acadêmicas.

§3º As atividades acadêmicas síncronas autorizadas pelo colegiado do curso deverão ocorrer, prioritariamente, no mesmo turno previsto no PPC, de acordo com o horário previamente aprovado pelo colegiado.

§4º As atividades síncronas poderão ser gravadas, se expressamente autorizadas pelo docente, em situações excepcionais de dificuldades de acesso pelo discente.

QUANTO ÀS UNIDADES CURRICULARES

Art. 3º As unidades curriculares teóricas ou teórico-práticas serão ministradas de forma remota e/ou híbrida.

§1º Fica a cargo do docente apresentar proposta de execução das unidades curriculares com carga horária teórico-prática condas no plano de oferta 2020/1, cabendo sua análise e aprovação pelo Colegiado de Curso.

§2º Excepcionalmente, o colegiado de curso, a partir da solicitação do docente responsável pela unidade curricular, poderá definir o número máximo de discentes matriculados na unidade curricular, garantidas as matrículas já realizadas em 2020/1.

§3º Excepcionalmente, no período de ajuste de matrícula com o coordenador, a prioridade de ocupação das vagas não ocupadas/disponíveis será do curso, departamento ou órgão equivalente, que tenha registrado no e-Campus a reserva da vaga.

§4º Nas situações em que houver a disponibilidade de vagas nas unidades curriculares, mas que essas estiverem reservadas no e-Campus para um curso específico, os coordenadores de curso deverão solicitar aos departamentos ou órgãos equivalentes, responsáveis pela oferta daquela unidade curricular, a permissão para ocupação das vagas necessárias para atender os seus alunos.

§5º Nos casos em que a parte prática ou unidades curriculares essencialmente práticas não possam ser ministradas de forma remota nem presencial, a unidade curricular ficará aberta no sistema e-Campus até que seja possível sua realização, que será regulamentada no âmbito da PROGRAD.

§6º Excepcionalmente, o discente dos Bacharelados Interdisciplinares apto a colar grau pode optar por não fazê-lo no semestre 2020/5 e poderá cursar mais de duas unidades curriculares vinculadas à estrutura curricular dos cursos decorrentes do seu curso no semestre 2020/1.

§Xº Excepcionalmente, enquanto durar a oferta de disciplinas no modo remoto, o discente dos Bacharelados Interdisciplinares poderá cursar mais de duas unidades curriculares vinculadas à estrutura curricular dos cursos decorrentes do seu curso no semestre mediante autorização do coordenador de curso.

§7º Excepcionalmente, caso seja possível a execução pela PROGRAD, poderá haver nova oportunidade de ingresso nos cursos de formação específica pós Bacharelados Interdisciplinares em Ciência e Tecnologia (BC&T), em Ciências Agrárias (BCA) e em Humanidades (BHu) para o semestre 2020/1, conforme previsto no calendário acadêmico. I - Excepcionalmente, haverá prorrogação do prazo para solicitar colação de grau em 2020/5.

Art. 4º Os planos de ensino das unidades curriculares ofertadas deverão ser elaborados, contendo: objetivo, ementa, bibliografia (básica, complementar e referência aberta), conteúdo programático, metodologia, AVAs (moodle ou classroom) e demais ferramentas digitais utilizadas, assim como o cômputo da carga horária, com observação à compatibilidade entre as atividades pedagógicas ofertadas, o número de horas correspondentes e os critérios de avaliação.

§1º O docente responsável por componentes curriculares com carga horária prática, que será executada remotamente, deverá fazer constá-la nos planos de ensino.

§2º O plano de ensino deverá ser inserido pelo docente responsável pela componentes curricular e aprovado pelo coordenador do curso no Sistema e-Campus.

I - O docente que estiver gozando de férias durante o período de cadastro do Plano de Ensino da Unidade Curricular de sua responsabilidade ~~ao retorno de suas atividades deverá fazê-lo anteriormente.~~

~~II - O Plano de Ensino permanecerá em aberto até a possibilidade de seu cadastramento e publicação.~~

~~III - Excepcionalmente, o não cumprimento do prazo de reenvio do Plano de Ensino para 2020/1 pelo docente e da publicação pelo coordenador de curso, por motivo de afastamentos legais ou férias, não suscitará em sanções disciplinares.~~

§3º Excepcionalmente, deverão ser realizadas mudanças nos planos de ensino para ajustes necessários ao ensino remoto no período levo 2020/1.

§4º Excepcionalmente, não poderão ser canceladas turmas, salvo a hipótese de nenhum discente se matricular na turma aberta.

I - Não havendo discentes inscritos, a turma deve ser ofertada uma segunda vez.

§5º Excepcionalmente, para o semestre 2020/1, poderão ser cancelados os componentes curriculares que se enquadrarem nas seguintes situações: falta de docentes por licença saúde ou qualificação, por anulação de concursos públicos, por licença maternidade, não renovação de contrato de professor substituto, vacância. Em casos como esses, a coordenação do curso deverá solicitar à PROGRAD o cancelamento e apresentar justificava.

§6º Em casos excepcionais, como contração da COVID-19 e suas complicações, caso não haja possibilidade de contratação de servidor substituto, as unidades curriculares poderão ser canceladas, mesmo que já tenham sido iniciadas. Em casos como esses, a coordenação do curso deverá solicitar à PROGRAD o cancelamento e apresentar justificativa.

§7º Fica a cargo da UFVJM proceder o atendimento ao servidor junto a PROACE dentro das normas de segurança editadas pelas autoridades públicas e com especial amparo nas referências internacionais, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

§8º A frequência dos discentes deverá ser computada, observando-se o cumprimento das atividades pedagógicas propostas e/ou acesso ao meio digital utilizado, a critério do docente responsável.

§9º Em caso de discente com deficiência (PcD) matriculado em unidade curricular, cabe ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NACI comunicar e oferecer suporte previamente ao docente, com o apoio Pedagógico da PROGRAD, para que ocorram as possíveis adaptações das estratégias didáticas e avaliavas utilizadas, de modo a viabilizar a o acesso à unidade curricular e permanência.

§10 ~~Será criado um~~ O Instrumento de Avaliação de Ensino ~~específico~~ para o período de calendário regular remoto ~~deve considerar as peculiaridades deste período.~~

§11 As folhas de aproveitamento serão enviadas via SEI, com procedimento definido pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.009198/2021-22

Interessado: Unidades Acadêmicas, Diretoria de Educação a Distância, Diretoria de Ensino, Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, Divisão de Ensino Pesquisa e Extensão, Divisão de Ensino Pesquisa e Extensão, Diretoria de Graduação do Mucuri, Pró-Reitoria de Graduação, Conselho de Graduação

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria nº. 1.190, de 22 de junho de 2020, na qualidade de Presidente do Conselho de Graduação, encaminha o presente processo para as unidades acadêmicas, Diretoria de Educação Aberta e a Distância, DEN, DRCA, DEPEX Janáuba, DEPEX Unaí e DGRAD para que, até a data **03 de setembro de 2021**, impreterivelmente, possam incluir, neste processo, caso existam, sugestões de alterações na Resolução Consepe 01/2021 para apreciação do Conselho de Graduação.



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 06/08/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0429232** e o código CRC **395F035C**.

Referência: Processo nº 23086.009198/2021-22

SEI nº 0429232

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.009198/2021-22

Interessado: Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas

O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E EXATAS - FACSAE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, DECIDE:

- encaminhar o processo 23086.009198/2021-22 para análise prévia das Coordenações de Curso e de todos os membros da Unidade Acadêmica, para posterior análise e deliberação da Congregação da FACSAE.

WEDERSON MARCOS ALVES

Diretor da FACSAE



Documento assinado eletronicamente por **Wederson Marcos Alves, Diretor(a)**, em 06/08/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0429398** e o código CRC **B207F078**.

Referência: Processo nº 23086.009198/2021-22

SEI nº 0429398

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.009198/2021-22

Interessado: Colegiado Fammuc, Coordenação do Curso de Medicina FAMMUC, Secretaria da Coordenação Medicina Fammuc, Secretaria FAMMUC

O DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, encaminha a matéria para discussão no Colegiado do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina do Mucuri e na Congregação desta Unidade.

(Assinado eletronicamente)

JOÃO VICTOR LEITE DIAS

Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Joao Victor Leite Dias, Diretor(a)**, em 06/08/2021, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0429541** e o código CRC **D9FBC960**.

Referência: Processo nº 23086.009198/2021-22

SEI nº 0429541

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.009198/2021-22

Interessado: Coordenação do curso de Agronomia, Coordenação do curso de Engenharia Florestal, Coordenação do curso de Zootecnia

O VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, encaminha a matéria para discussão nos Colegiados de Curso de Agronomia, Engenharia Florestal e Zootecnia. Em tempo, o resultado das discussões serão apreciadas pela Congregação desta Unidade.

Lucas da Costa Santos

Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias (FCA/UFVJM)
Portaria nº. 543 de 06 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Lucas da Costa Santos, Vice-Diretor(a)**, em 09/08/2021, às 06:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0429646** e o código CRC **7B135B31**.

Referência: Processo nº 23086.009198/2021-22

SEI nº 0429646

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.009198/2021-22

Interessado: Coordenação Ciência e Tecnologia, Coordenação Engenharia de Materiais, Coordenação Engenharia de Minas, Coordenação Engenharia Física

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IECT DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, encaminha a matéria para discussão nos Colegiados de Curso do IECT para posterior apreciação na Congregação do IECT.

THIAGO FRANCHI PEREIRA DA SILVA
Diretor do IECT
UFVJM/*Campus* Janaúba



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Franchi Pereira Da Silva, Diretor(a)**, em 09/08/2021, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0429657** e o código CRC **1C0BA867**.

Referência: Processo nº 23086.009198/2021-22

SEI nº 0429657

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.009198/2021-22

Interessado: Coordenação do Curso de Letras, Coordenação do Curso de História, Coordenação do Curso de Geografia, Coordenação do Curso de Pedagogia, Coordenação do Curso de Turismo, Coordenação Educação do Campo, Coordenação Bacharelado em Ciências Humanas

O DIRETOR DA FIH, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a RESOLUÇÃO CONSU N.º 7, DE 26 DE MAIO DE 2017; examinando o despacho CONGRAD 0429232; considerando tratar-se de matéria acadêmica; RESOLVE:

- ENCAMINHAR a proposta de resolução 0429222 para apreciação e contribuições da FIH via coordenações de curso.



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Diretor(a)**, em 09/08/2021, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0429700** e o código CRC **7C48FAB3**.

Referência: Processo nº 23086.009198/2021-22

SEI nº 0429700

Data de Envio:

09/08/2021 09:09:15

De:

UFVJM/E-mail da Unidade <diretoriafih@ufvjm.edu.br>

Para:

Coordenação BCH <coordbhu@ufvjm.edu.br>
Coordenação Geografia <coord.geografia@ufvjm.edu.br>
Coordenação História <coord.historia@ufvjm.edu.br>
Coordenação LEC <lec.coordenacao@ufvjm.edu.br>
Coordenação LETRAS <coord.lettras@ufvjm.edu.br>
Coordenação Pedagogia <coord.pedagogia@ufvjm.edu.br>
"Curso de Turismo" <turismo@ufvjm.edu.br>

Assunto:

Consulta CONGRAD

Mensagem:

Caras e caros coordenadores de curso,

segue matéria do CONGRAD para ampla divulgação e contribuições da nossa comunidade.

At.te,

Prof. Heron Laiber Bonadiman
Diretor-FIH

Anexos:

Resolucao_0429203_RESOLU_2.PDF
Anexo_0429222_Rediscussao_Resolucao_1_2021_Consepe___IECT.pdf
Despacho_0429700.html

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



DESPACHO 195/2021- INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Processo nº 23086.009198/2021-22

Interessado: Coordenação da Engenharia de Alimentos - ICT, Coordenação da Engenharia Geológica - ICT, Coordenação da Engenharia Mecânica - ICT, Coordenação da Engenharia Química - ICT, Coordenação do Bacharelado em Ciência e Tecnologia - ICT

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e analisando os autos do processo em epígrafe, ENCAMINHA às Coordenações dos dos cursos de graduação desta Unidade Acadêmica os documentos (0429203 e 0429222) referentes à Minuta de Resolução Consepe 01/2021 para análise e deliberação nos respectivos Colegiados dos Cursos.

PAULO CÉSAR DE RESENDE ANDRADE



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Resende Andrade, Diretor(a)**, em 09/08/2021, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0429721** e o código CRC **B8B01FB7**.

Data de Envio:

09/08/2021 09:21:55

De:

UFVJM/E-mail da Unidade <coordef@ufvjm.edu.br>

Para (com cópia oculta):

Alexandre <alexandre.christo@ufvjm.edu.br>
Angelo <ampleite@ig.com.br>
Angelo <angelo.leite@ufvjm.edu.br>
Christovao <cabraha@gmail.com>
Cristiano <cristiano.christofaro@ufvjm.edu.br>
Evandro <machadoelm@gmail.com>
Gleyce <gleyce.dutra@ufvjm.edu.br>
Israel <imarinhopereira@gmail.com>
Luiz <coutoluizc@yahoo.com.br>
Marcelo <marcelolaia@gmail.com>
Marcio <marcioromarco@ufvjm.edu.br>
Paulo <grazziot@yahoo.com.br>
Paulo <phgrazziotti@gmail.com>
Sebastião <assisjr@ufvjm.edu.br>
Sebastião <lourencoufvjm@gmail.com>
Miranda <mtiton@ufvjm.edu.br>
Eric <eric.gorgens@ufvjm.edu.br>
Gilciano <nogueirags@gmail.com>
Sidney <sidney.cordeiro@ufvjm.edu.br>
Israel <israel@ufvjm.edu.br>
Janaina <janaina.goncalves@ufvjm.edu.br>
Janaina <gonferja@yahoo.com.br>
Luiz <luiz.couto@ufvjm.edu.br>
Luiz <coutoluizc@gmail.com>
Reynaldo Campos Santana <reynaldo.santana@ufvjm.edu.br>
wlannes@ufvjm.edu.br
angelorafaelm@hotmail.com
boscopi@gmail.com
gislaine.battilani@ict.ufvjm.edu.br
paulo.fidencio@gmail.com
daniel@ufvjm.edu.br
sagioro@ufvjm.edu.br
dayanafrancino@ufvjm.edu.br
gustavo.castro@ufvjm.edu.br
leoglessa@gmail.com
santostbio@gmail.com
marquesrc@yahoo.com.br
stellamlunes@gmail.com
fernando.miranda@ufvjm.edu.br
cvmendonca@gmail.com
eduardo.fontana@ict.ufvjm.edu.br
jscf1912@gmail.com
lucas.santos@ufvjm.edu.br
ebsilva@ufvjm.edu.br
souzacmp@yahoo.com
wwillian@ufvjm.edu.br
ricardo.siqueira@ufvjm.edu.br
altamirf83@gmail.com
nery.marcela@gmail.com

ibelmoreira@yahoo.com.br
marciavitori@hotmail.com
marcela.magalhaes@ufvjm.edu.br
marcia.costa@ufvjm.edu.br
parana@ufvjm.edu.br
marcelo.buosi@ufvjm.edu.br
jbarbosasantos2015@gmail.com
ivaniton@yahoo.com.br
mneudes@ufvjm.edu.br
mariaclara.guimaraes@ufvjm.edu.br
ecbodevan@ufvjm.edu.br

Assunto:

Revisao da Resolução nº 1 de 6 de janeiro de 2021

Mensagem:

Caro(a) Colega,

Segue em anexo cópia da Resolução nº 1 de 6 de janeiro de 2021 e cópia de uma sugestão de alteração.

Solicito, por gentileza, informar a esta Coordenação se Vossa Senhoria deseja sugerir alterações no documento em epígrafe.

Caso desejar sugerir modificações, peço encaminhá-las até quinta-feira, dia 12 de agosto, para essa Coordenação, por e-mail. Peço que as suas sugestões sejam destacadas do texto original de modo que a identificação das alterações propostas sejam de fácil identificação.

Atenciosamente,

Marcelo Luiz de Laia

Anexos:

Resolucao_0429203_RESOLU_2.PDF

Anexo_0429222_Rediscussao_Resolucao_1_2021_Consepe___IECT.pdf

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.009198/2021-22

Interessado: Coordenação do Curso de Medicina FAMED

O DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA - FAMED DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, após avaliar os autos do Processo em epígrafe, encaminha a matéria para análise e deliberação do egrégio Colegiado de Curso. Por ser matéria de cunho acadêmico, as possíveis sugestões e alterações deverão ser encaminhadas até a data de 03 de setembro de 2021 para apreciação do Conselho de Graduação e conhecimento da Direção.

DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR
Diretor da Faculdade de Medicina - Famed - Campus JK



Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior, Diretor(a)**, em 09/08/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0429791** e o código CRC **68D6287D**.

Referência: Processo nº 23086.009198/2021-22

SEI nº 0429791

Data de Envio:

09/08/2021 10:52:05

De:

UFVJM/E-mail Coordenação <coordenacao_sso@ufvjm.edu.br>

Para:

"Depto. Ciencias Humanas e Sociais" <dchs@ufvjm.edu.br>
"Prof. Ciro Andrade" <ciro.andrade@ufvjm.edu.br>
"Prof. Ciro Andrade1" <vemciro@gmail.com>
"Prof. Diogo Evangelista" <diogo.prado@ufvjm.edu.br>
"Prof. Fabio Fraga" <fabio.fraga@ufvjm.edu.br>
"Prof. Fabio Fraga1" <fabiofraga@hotmail.com>
"Prof. Fran Alavina" <fran.alavina@ufvjm.edu.br>
"Prof. Fran Alavina1" <ffilosofia@hotmail.com>
"Prof. Jose Carlos" <freire.jose@ufvjm.edu.br>
"Prof. Jose Carlos1" <freire.jose@hotmail.com>
"Prof. Marcio Aschtchin" <marcio.achtschin@ufvjm.edu.br>
"Prof. Marcio Aschtchin1" <achts@uol.com.br>
"Prof.^a Elizete Dias" <elizete.dias@ufvjm.edu.br>
Prof.^a Fabiana Silva <fabiana.silva@ufvjm.edu.br>
"Prof.^a. Ana Paula" <ana.magalhaes@ufvjm.edu.br>
"Prof.^a. Catarina Ferreira" <catarina.silva@ufvjm.edu.br>
"Prof.^a. Monica Lanes" <monica.lanes@ufvjm.edu.br>

Assunto:

Solicitação em manifestação em Resolução

Mensagem:

Prezadxs Docentes,

Desejo que esta mensagem encontre todxs bem.

Encaminhado Resolução CONSEPE 01/2021, constante em processo SEI 23086.009198/2021-22 para manifestação.

Solicito que as considerações sejam apresentadas na próxima reunião do colegiado, que será encaminhada posteriormente.

Att.

Ricardo Silvestre - Coordenação Serviço Social

Anexos:

Despacho_0429398.html
Resolucao_0429203_RESOLU_2.PDF
Anexo_0429222_Rediscussao_Resolucao_1_2021_Consepe__IECT.pdf

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.009198/2021-22

Interessado: Coordenação do curso de Agronomia do ICA, Coordenação do Curso de Medicina Veterinária do ICA, Coordenação do Curso de Zootecnia do ICA, Coordenação do curso de Engenharia Agrícola e Ambiental do ICA

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, analisando o processo em epígrafe e em atenção ao Despacho CONGRAD 0429232, encaminha matéria para discussão nos colegiados e solicita retorno até o dia 27 de agosto. Favor encaminhar as sugestões dos colegiados por e-mail para compilação e posterior inclusão neste processo.

Atenciosamente,

LEANDRO AUGUSTO FELIX TAVARES

Diretor do ICA



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Augusto Felix Tavares, Diretor(a)**, em 09/08/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0429962** e o código CRC **D5263233**.

Referência: Processo nº 23086.009198/2021-22

SEI nº 0429962

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.009198/2021-22

Interessado: Coordenação do Curso de Química, Coordenação do curso de Sistemas de Informação, Chefia do Departamento de Matemática e Estatística

A DIRETORA DA FACET, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando o despacho CONGRAD 0429232; considerando tratar-se de matéria acadêmica; RESOLVE:

- ENCAMINHAR a proposta de resolução 0429222 para apreciação e contribuições da FACET via coordenações de curso e chefia do DME.



Documento assinado eletronicamente por **Roqueline Rodrigues Silva, Diretor(a)**, em 09/08/2021, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0430793** e o código CRC **39CC33AC**.

Referência: Processo nº 23086.009198/2021-22

SEI nº 0430793

Data de Envio:

09/08/2021 20:20:18

De:

UFVJM/E-mail da Unidade <dir.facet@ufvjm.edu.br>

Para:

coordenacaosi@ufvjm.edu.br
coordquimica@ufvjm.edu.br
dme@ufvjm.edu.br

Assunto:

Encaminha processo com proposta da Resolução 01/2021 CONSEPE

Mensagem:

Prezados coordenadores e chefe de departamento, boa noite.

Encaminho os documentos em anexo para apreciação. Pautaremos o assunto na próxima reunião ordinária da congregação. Conto com a colaboração dos senhores no sentido de discutir entre os pares e levar as considerações para a congregação.

Atenciosamente,
Roqueline

Anexos:

Resolucao_0429203_RESOLU_2.PDF
Anexo_0429222_Rediscussao_Resolucao_1_2021_Consepe__IECT.pdf
Despacho_0430793.html

Data de Envio:

12/08/2021 13:41:15

De:

UFVJM/E-mail Diretor Cláudio Heitor Balthazar <claudio.heitor@ufvjm.edu.br>

Para:

lucimar.alves@ufvjm.edu.br

Assunto:

Divulgação e solicitação de providência aos Coordenadores de Cursos vinculados à FCBS + Chefia do DCB

Mensagem:

Prezada Lucimar, boa tarde.
Gentileza encaminhar os documentos anexos e solicitar manifestação ao Despacho Congrad (0429232) em até 7 dias úteis dos Srs. Coordenadores de Cursos da FCBS e Chefe do Departamento de Ciências Básicas, para que tais manifestações sejam anexadas ao presente processo SEI (23086.009198/2021-22).

Att,

Cláudio Heitor Balthazar
Diretor FCBS/UFVJM

Anexos:

Anexo_0429222_Rediscussao_Resolucao_1_2021_Consepe___IECT.pdf
Resolucao_0429203_RESOLU_2.PDF
Despacho_0429232.html

Data de Envio:

12/08/2021 14:20:04

De:

UFVJM/Coordenação do curso de Farmácia <coordenacao.farmacia@ufvjm.edu.br>

Para:

Dayana Barbosa Da Cruz <dayana.cruz@ufvjm.edu.br>
Lorena Ulhoa Araujo <lorena.ulhoa@ufvjm.edu.br>
Renata Aline de Andrade Moreira <renata.andrade@ufvjm.edu.br>
Rosana Passos Cambraia <rosa.cambraia@ufvjm.edu.br>
Alvaro Dutra de Carvalho Junior <alvaro.junior@ufvjm.edu.br>
Eduardo de Jesus Oliveira <eduardo.oliveira@ufvjm.edu.br>
Thiago Sardinha De Oliveira <thiago.sardinha@ufvjm.edu.br>
Sérgio Ricardo Stuckert Seixas <sergio.stuckert@ufvjm.edu.br>
Kelly Cristina Kato <kelly.kato@ufvjm.edu.br>
Taízia Dutra Silva <taizia.dutra@ufvjm.edu.br>
Guilherme Carneiro <guilherme.carneiro@ufvjm.edu.br>
Helen Rodrigues Martins <helen.martins@ufvjm.edu.br>
Herton Helder Rocha Pires <herton.pires@ufvjm.edu.br>
Ana Paula Rodrigues <anapaula.rodrigues@ufvjm.edu.br>
Ana Paula de Figueiredo Conte Vanzéla <apvanzela@ufvjm.edu.br>
Valéria Macedo Cardoso <valeria@ufvjm.edu.br>
Valéria Gomes De Almeida <valeria.almeida@ufvjm.edu.br>
Leida Calegario de Oliveira <leida@ufvjm.edu.br>
Andrea Renata Malagutti <andrea.malagutti@ufvjm.edu.br>
Wallans Torres Pio dos Santos <wallanst@ufvjm.edu.br>
Fernando Costa Archanjo <archanjofc@ufvjm.edu.br>
Sandro Luiz Barbosa dos Santos <sandro.barbosa@ufvjm.edu.br>
Cristiane Fernanda Fuzer Graef <cris.graef@ufvjm.edu.br>
Fabio Pio Dornas <fabio.dornas@ufvjm.edu.br>
Gustavo Eustáquio Brito Alvim de Melo <gustavomelo@ufvjm.edu.br>
Antonio Sousa Santos <antonio.sousa@ufvjm.edu.br>
Stella Maris Lemos Nunes <stella.nunes@ufvjm.edu.br>
Nisia Andrade Villela Dessimoni Pinto <nisia.villela@ufvjm.edu.br>
Sandro Henrique Vieira de Almeida <sandro.almeida@ufvjm.edu.br>
Amauri Pierucci <pierucci@ufvjm.edu.br>
Marivaldo Aparecido de Carvalho <marivaldo.aparecido@ufvjm.edu.br>
Angelica Pataro Reis <angelica.pataro@ufvjm.edu.br>
Janaina de Oliveira Melo <janaina.melo@ufvjm.edu.br>
Emerson Cotta Bodevan <ecbodevan@ufvjm.edu.br>
Fabiane Nepomuceno da Costa <fabiane.costa@ufvjm.edu.br>
Robson Campos Silva <robson.silva@ufvjm.edu.br>
Cristiane Tolentino Machado <crisiane.tolentino@ufvjm.edu.br>
Wagner de Fátima Pereira <wagner.pereira@ufvjm.edu.br>
Ana Paula Azevedo Hemmi <ana.hemmi@ufvjm.edu.br>
lucilene.soares@ufvjm.edu.br
danielefs78@gmail.com
dayana.cruz@ufvjm.edu.br

Assunto:

Proposta de alteração de resolução consepe N01 de 2021

Mensagem:

Prezados, saudações.

Encaminhamos proposta de alteração da Resolução Consepe nº 1 de 6 de janeiro de 2021 para apreciação.

Sugestões de alteração devem ser encaminhadas a coordenação até 17 de agosto para serem repassadas a Diretoria da FCBS.

Antecipamos agradecimentos e nos colocamos a disposição.

Helen Rodrigues Martins

Anexos:

Resolucao_0429203_RESOLU_2.PDF

Anexo_0429222_Reducussao_Resolucao_1_2021_Consepe___IECT.pdf

Despacho_0429232.html

E_mail_0433423.html

Data de Envio:

12/08/2021 14:33:30

De:

UFVJM/Email Coordenação Fisioterapia <coordenacao.fisioterapia@ufvjm.edu.br>

Para:

Adriana Netto Parentoni <adriana.parentoni@ufvjm.edu.br>
Alessandra de Carvalho Bastone <alessandra.bastone@ufvjm.edu.br>
Ana Cristina Rodrigues Lacerda <lacerda.acr@ufvjm.edu.br>
Ana Paula Santos <anapaula.santos@ufvjm.edu.br>
Celio Marcos dos Reis Ferreira <celio.ferreira@ufvjm.edu.br>
Claudio Heitor Balthazar <claudio.heitor@ufvjm.edu.br>
Débora Fernandes de Melo Vitorino <debora.vitorino@ufvjm.edu.br>
Fábio Luiz Mendonça Martins <fabio.martins@ufvjm.edu.br>
Henrique Silveira Costa <henrique.costa@ufvjm.edu.br>
Juliana Nunes Santos <juliana.santos@ufvjm.edu.br>
Luciana De Michelis Mendonça <luciana.demichelis@ufvjm.edu.br>
Marcus Alessandro de Alcantara <marcus.alcantara@ufvjm.edu.br>
Murilo Xavier Oliveira <murilo.xavier@ufvjm.edu.br>
Márcio Alves Marçal <marcio.marcal@ufvjm.edu.br>
Pedro Henrique Scheidt Figueiredo <pedro.figueiredo@ufvjm.edu.br>
Renato Guilherme Trede Filho <trede@ufvjm.edu.br>
Rosane Luzia de Souza Moraes <rosane.morais@ufvjm.edu.br>
Sabrina Pinheiro Tsopanoglou <sabrina.pinheiro@ufvjm.edu.br>
Thaís Peixoto Gaiad Machado <thais.gaiad@ufvjm.edu.br>
Vanessa Amaral Mendonça <vanessa.mendonca@ufvjm.edu.br>
Vanessa Pereira de Lima <vanessa.lima@ufvjm.edu.br>
Vinicius Cunha De Oliveira <vinicius.oliveira@ufvjm.edu.br>
Wellington Fabiano Gomes <wellington.gomes@ufvjm.edu.br>

Assunto:

Proposta de alteração da resolução CONSEPE N1/2021

Mensagem:

Prezados(as) docentes,

Encaminho a proposta de alteração da Resolução CONSEPE nº 1 de 6 de janeiro de 2021 para apreciação. Gentileza nos encaminhar as sugestões de alterações até o dia 18/08.

Me coloco à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Pedro.

Anexos:

Resolucao_0429203_RESOLU_2.PDF
Anexo_0429222_Rediscussao_Resolucao_1_2021_Consepe___IECT.pdf
Despacho_0429232.html
E_mail_0433423.html

Data de Envio:

12/08/2021 15:04:35

De:

UFVJM/E-mail Coordenação nutrição <nutricao@ufvjm.edu.br>

Para:

anacatarina.dias@ufvjm.edu.br
angelina.lessa@ufvjm.edu.br
neumann.d@ufvjm.edu.br
Institucional <daniele.ferreira@ufvjm.edu.br>
Elizabethe Adriana Esteves <elizabethe.esteves@ufvjm.edu.br>
fabio.guimaraes@ufvjm.edu.br
fatima.gomes@ufvjm.edu.br
ivy.cazelli@ufvjm.edu.br
luciana.nobre@ufvjm.edu.br
Institucional <nisia.villela@ufvjm.edu.br>
nadja.murta@ufvjm.edu.br
psobrinho@ufvjm.edu.br
romero.teixeira@ufvjm.edu.br
tania.riul@ufvjm.edu.br
ana.carolina@ufvjm.edu.br
chrys.rodrigues@ufvjm.edu.br
alexandre.as@ufvjm.edu.br
eliznara.fernandes@ufvjm.edu.br
mayara.lessa@ufvjm.edu.br
pollyanna.dias@ufvjm.edu.br
luizegidio.ufvjm@gmail.com
kelly.neves@ufvjm.edu.br

Assunto:

Proposta de alteração de resolução consepe N01 de 2021

Mensagem:

Prezados, boa tarde!

Encaminhado proposta de alteração da Resolução Consepe nº 1 de 6 de janeiro de 2021 para apreciação.

Sugestões de alteração devem ser encaminhadas a coordenação até 17 de agosto para serem repassadas a Diretoria da FCBS.

Antecipo agradecimentos e me coloco a disposição.

Atenciosamente,

Profa Dra Lucilene Soares Miranda
Coordenadora do Curso de Nutrição

Anexos:

Anexo_0429222_Rediscussao_Resolucao_1_2021_Consepe___IECT.pdf
Resolucao_0429203_RESOLU_2.PDF

Despacho_0429232.html
E_mail_0433423.html

Data de Envio:

12/08/2021 17:00:15

De:

UFVJM/E-mail do Departamento <dcbufvjm@ufvjm.edu.br>

Para:

dcbufvjm@ufvjm.edu.br

Assunto:

Proposta de alteração de resolução consepe N01 de 2021

Mensagem:

Prezados, boa tarde!.

Encaminho proposta de alteração da Resolução Consepe nº 1 de 6 de janeiro de 2021 para apreciação.

Sugestões de alteração devem ser encaminhadas a coordenação até 17 de agosto para serem repassadas a Diretoria da FCBS.

Antecipo agradecimentos e me coloco a disposição.

Atenciosamente,

Profa Dra Lucilene Soares Miranda
Coordenadora do Curso de Nutrição

Anexos:

Anexo_0429222_Rediscussao_Resolucao_1_2021_Consepe___IECT.pdf
Resolucao_0429203_RESOLU_2.PDF
Despacho_0429232.html
E_mail_0433423.html
E_mail_0433562.html

Data de Envio:

13/08/2021 14:28:06

De:

UFVJM/E-mail da Unidade <fcbs@ufvjm.edu.br>

Para:

"Departamento de Ciências Básicas" <dcbufvjm@ufvjm.edu.br>
Coordenação do Curso de Bacharelado em Educação Física
<bach.edf@ufvjm.edu.br>
Coordenação das Ciências Biológicas <coord.biologia@ufvjm.edu.br>
Coordenação do Curso de Educação Física <efcoordenacao@ufvjm.edu.br>
Coordenação do Curso de Farmácia e Bioquímica
<coordenacao.farmacia@ufvjm.edu.br>
Coordenação do Curso de Fisioterapia <coordenacao.fisioterapia@ufvjm.edu.br>
nutricao@ufvjm.edu.br
Coordenação do Curso de Odontologia <coordenacao.odontologia@ufvjm.edu.br>
enfermagem@ufvjm.edu.br

Assunto:

Divulgação e solicitação de providência aos Coordenadores de Cursos vinculados à FCBS + Chefia do DCB

Mensagem:

Prezados Chefe do DCB e coordenadores de cursos/FCBS, boa tarde!!

De ordem, encaminho despacho do Diretor da FCBS, para ciência e providências referentes ao assunto em tela. Processo nº 23086.009198/2021-22

At.te,

Lucimar - FCBS

Prezada Lucimar, boa tarde.

Gentileza encaminhar os documentos anexos e solicitar manifestação ao Despacho Congrad (0429232) em até 7 dias úteis dos Srs. Coordenadores de Cursos da FCBS e Chefe do Departamento de Ciências Básicas, para que tais manifestações sejam anexadas ao presente processo SEI (23086.009198/2021-22).

Att,

Cláudio Heitor Balthazar

Diretor FCBS/UFVJM

Anexos:

Anexo_0429222_Rediscussao_Resolucao_1_2021_Consepe___IECT.pdf
Resolucao_0429203_RESOLU_2.PDF
Despacho_0429232.html
E_mail_0433423.html

Data de Envio:

16/08/2021 16:46:25

De:

UFVJM/Secretaria da FACSAA <secretaria.facsae@ufvjm.edu.br>

Para:

dchs@ufvjm.edu.br
ciro.andrade@ufvjm.edu.br
vemciro@gmail.com
diogo.prado@ufvjm.edu.br
fabio.fraga@ufvjm.edu.br
fabiofraga@hotmail.com
fran.alavina@ufvjm.edu.br
ffilosofia@hotmail.com
freire.jose@ufvjm.edu.br
freire.jose@hotmail.com
marcio.achtschin@ufvjm.edu.br
achts@uol.com.br
elizete.dias@ufvjm.edu.br
fabiana.silva@ufvjm.edu.br
ana.magalhaes@ufvjm.edu.br
catarina.silva@ufvjm.edu.br
monica.lanes@ufvjm.edu.br

Assunto:

Contribuições da resolução 01/2021

Mensagem:

Prezadxs,

Segue material para contribuições na Resolução Nº 01/2021 CONSEPE. Aguardo retorno até dia 01/09/2021.

Att.

Ricardo Silvestre - Coordenação Serviço Social

Anexos:

Resolucao_0429203_RESOLU_2.PDF
Anexo_0429222_Rediscussao_Resolucao_1_2021_Consepe___IECT.pdf



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde

Departamento de Educação Física

Coordenação do curso de Licenciatura Educação Física

OFÍCIO Nº 45/2021/COORDEDFISICALICENCIATURA/DEFI/FCBS

Diamantina, 20 de agosto de 2021.

Professor Claudio Heitor Balthazar

DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: manifestação ao Despacho Congrad (0429232)

Prezado Professor Claudio,

Em relação a solicitação de manifestação dos docentes do curso de Licenciatura em Educação Física sobre o Despacho da Congrad 0429232, solicitada por email, não houve qualquer encaminhamento de sugestão relacionado ao documento do referido processo.

Atenciosamente,

Flávia Gonçalves da Silva

Coordenadora do Curso de Licenciatura em Educação Física



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Gonçalves da Silva, Coordenador(a)**, em 20/08/2021, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0440554** e o código CRC **0989EEFC**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000

Data de Envio:

20/08/2021 09:48:31

De:

UFVJM/E-mail <coordenacao.medicina@ufvjm.edu.br>

Para:

alex.machado@ufvjm.edu.br
alison.guelpeli@ufvjm.edu.br
analuiza.dayrell@ufvjm.edu.br
angellica.almeida@ufvjm.edu.br
barbara.vianna@ufvjm.edu.br
carolina.michelin@ufvjm.edu.br
camila.zamban@ufvjm.edu.br
camila.coimbra@ufvjm.edu.br
christiano.orlandi@ufvjm.edu.br
cynthiaff.santos@ufvjm.edu.br
daniela.moraes@ufvjm.edu.br
daniel.villela@ufvjm.edu.br
daniilo.bretas@ufvjm.edu.br
delba.fonseca@ufvjm.edu.br
donaldo@ufvjm.edu.br
elizitaria.cardoso@ufvjm.edu.br
emilio.bmaciel@ufvjm.edu.br
etel.vieira@ufvjm.edu.br
evanildo.silva@ufvjm.edu.br
fabiana.maximo@ufvjm.edu.br
farley.carvalho@ufvjm.edu.br
fernanda.fraga@ufvjm.edu.br
frederico.seabra@ufvjm.edu.br
frederico.lopes@ufvjm.edu.br
frederico.rocha@ufvjm.edu.br
germano.coelho@ufvjm.edu.br
gisele.pereira@ufvjm.edu.br
giovana.cordeiro@ufvjm.edu.br
guilherme.nogueira@ufvjm.edu.br
janaina.andrade@ufvjm.edu.br
joao.araujo@ufvjm.edu.br
juliana.dias@ufvjm.edu.br
kinulpe@ufvjm.edu.br
luana.schetino@ufvjm.edu.br
luciana.amaro@ufvjm.edu.br
magnania.costa@ufvjm.edu.br
marcio.junior@ufvjm.edu.br
marcus.vianna@ufvjm.edu.br
residencia.mariaprates@ufvjm.edu.br
maria.ferreira@ufvjm.edu.br
marialeticia.reis@ufvjm.edu.br
nadia.veronica@ufvjm.edu.br
nataliamourao@ufvjm.edu.br
nayla.alves@ufvjm.edu.br
otavio.alvarenga@ufvjm.edu.br
paulo.maciel@ufvjm.edu.br
piero.menotti@ufvjm.edu.br
pollyanna.gorgens@ufvjm.edu.br
silvio.ramos@ufvjm.edu.br

ramon.wellison@ufvjm.edu.br
renara.mourao@ufvjm.edu.br
roberta.leite@ufvjm.edu.br
ronaldo.thomasini@ufvjm.edu.br
sergio.antunes@ufvjm.edu.br
vanessa.rodrigues@ufvjm.edu.br
vernabraz@ufvjm.edu.br
coordenacao.famed@ufvjm.edu.br
secretariacoordenacao.famed@ufvjm.edu.br

Assunto:

Solicita sugestões de alterações na Resolução Consepe 01/2021 para apreciação do Conselho de Graduação

Mensagem:

Prezados(as) docentes, bom dia!

A pedido do Prof. Germano, encaminho anexa a Resolução Consepe nº 01, de 06 de janeiro de 2021, para apreciação e sugestões de alteração, conforme solicitado pela Prograd.

Gentileza nos encaminhar as sugestões até o dia 27/08/2021.

Desde já agradecemos pela colaboração.

Atenciosamente,

Virgilene Marques
Assistente em Administração
Secretaria da Coordenação do Curso de Medicina
Famed/UFVJM

Anexos:

Resolucao_0429203_RESOLU_2.PDF
Anexo_0429222_Rediscussao_Resolucao_1_2021_Consepe___IECT.pdf
Despacho_0429232.html



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde

Departamento de Nutrição

Coordenação do curso de Nutrição

OFÍCIO Nº 71/2021/COORDNUTRICA0/DNUT/FCBS

Diamantina, 20 de agosto de 2021.

À

DIRETORIA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**Assunto: Manifestação à proposta de alteração de resolução
CONSEPE Nº1 de 2021**

Prezado Diretor

Encaminho consideração da Coordenação de Nutrição em que nos manifestamos contrários à retirada dos incisos II e III do Artigo 4, parágrafo 2:

"II - O Plano de Ensino permanecerá em aberto até a possibilidade de seu cadastramento e publicação.

III - Excepcionalmente, o não cumprimento do prazo de reenvio do Plano de Ensino para 2020/1 pelo docente e da publicação pelo coordenador de curso, por motivo de afastamentos legais ou férias, não suscitará em sanções disciplinares."

Isso irá gerar um problema para as coordenações de cursos, devido aos curtos prazos constantes no calendário.

Achamos que deve permanecer na resolução.

Atenciosamente.

Profa Dra Lucilene Soares Miranda
Coordenadora do Curso de Nutrição



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Soares Miranda**,
Coordenador(a), em 20/08/2021, às 11:02, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0440800** e o código CRC **F01B13B2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009198/2021-22

SEI nº 0440800

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Faculdade de Ciências Agrárias

Diretoria da Faculdade de Ciências Agrárias

Coordenação do curso de Agronomia

OFÍCIO Nº 37/2021/COORDAGR/DIRFCA/FCA

Diamantina, 20 de agosto de 2021

Ao senhor

Prof. Lucas da Costa Santos

Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias

Assunto: responde solicitação de sugestões de alterações na Resolução Consepe 01/2021.

Prezado diretor,

Em resposta aos despachos Congrad (0429232) e FCA (0429646) e após consulta aos docentes e aos membros do colegiado do curso de Agronomia, informo que não houve manifestação de sugestões de alterações na Resolução Consepe 01/2021 de 01 de janeiro de 2021 (0429203).

Atenciosamente,

Prof. Ricardo Siqueira da Silva

Presidente do colegiado do curso de Agronomia/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Siqueira da Silva, Coordenador(a)**, em 20/08/2021, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0440944** e o código CRC **465CB275**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009198/2021-22

SEI nº 0440944

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade de Ciências Exatas
Diretoria da FACET

OFÍCIO Nº 88/2021/DIRFACET/FACET

Diamantina, 20 de agosto de 2021.

À senhora

Prof.^a Orlanda Miranda Santos

Presidente do CONGRAD / UFVJM

Assunto: responde solicitação de sugestões de alterações na Resolução CONSEPE 01/2021.

Prezado senhor,

Em resposta ao Despachos Congrad (Documento SEI! 0429232), a Congregação da FACET, após consulta a seus membros, informa que não houve manifestação de sugestões de alterações na Resolução 01/2021 - CONSEPE, de 01 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

ROQUELINE RODRIGUES SILVA
Presidente da Congregação da Faculdade de Ciências Exatas / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Roqueline Rodrigues Silva, Diretor(a)**, em 20/08/2021, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0441161** e o código CRC **B7BD5BC7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009198/2021-22

SEI nº 0441161

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT

Direção Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT

Coordenação da Engenharia Geológica - ICT

OFÍCIO Nº 55/2021/COORDENGGEODIRICT/ICT

Diamantina, 20 de agosto de 2021.

Ao Senhor

Paulo César de Resende Andrade

Diretor do ICT

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Resposta à solicitação de alteração na Resolução Consepe 01/2021.

Senhor diretor,

Em resposta aos despachos Congrad (0429232) e ICT (0429721) e após consulta aos docentes e ao Colegiado do curso de Engenharia Geológica, informo que não houve manifestação de sugestões de alterações para a Resolução Consepe 01/2021.

Atenciosamente,

Danilo Barbuena

Coordenador do curso de Engenharia Geológica



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Barbuena**, **Coordenador(a)**, em 20/08/2021, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0441178** e o código CRC **F3D18676**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Faculdade de Ciências Agrárias

Diretoria da Faculdade de Ciências Agrárias

Coordenação do curso de Zootecnia

OFÍCIO Nº 38/2021/COORDZOO/DIRFCA/FCA

Diamantina, 23 de agosto de 2021.

Ao senhor

Prof. Lucas da Costa Santos

Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias

Assunto: responde solicitação de sugestões de alterações na Resolução Consepe 01/2021.

Prezado diretor,

Em resposta aos despachos Congrad (0429232) e FCA (0429646), o colegiado do Curso de Zootecnia, em sua 88ª Reunião Ordinária, sugeriu algumas alterações na Resolução Consepe 01/2021 de 01 de janeiro de 2021 (0429203):

Art2º

§1º Os conteúdos de todas as unidades curriculares ofertadas remotamente deverão ser organizados ao menos nos ambientes virtuais de ensino e aprendizagem (AVAs): Moodle ou Google Classroom.

Neste parágrafo, o colegiado sugeriu substituir a palavra "deverão" por "poderão". Com isso, concorda que os conteúdos "poderão" ser organizados em ambientes virtuais de ensino e aprendizagem (AVAs), não limitando o docente a utilizar apenas as plataformas Moodle e Google Classroom.

Atenciosamente,

Ana Fabrícia Braga Magalhães



Documento assinado eletronicamente por **Ana Fabrícia Braga Magalhães, Coordenador(a)**, em 23/08/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0442408** e o código CRC **92CF55A3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009198/2021-22

SEI nº 0442408

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Faculdade de Medicina do Mucuri

Coordenação do Curso de Medicina FAMMUC

OFÍCIO Nº 61/2021/COORDMEDICINA-TO/FAMMUC

Teófilo Otoni, 24 de agosto de 2021.

À Senhora

Orlanda Miranda Santos

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Solicita informações sobre despacho 0429232

Prezada Senhora,

O Colegiado do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina do Mucuri, em sua 57 reunião Ordinária, realizada no dia 18 de agosto de 2021, deliberou por solicitar maiores esclarecimentos acerca do despacho 0429232 emitido por Vossa Senhoria, no que diz respeito à alteração da Resolução Consepe número 01/2021.

Ao analisarem os documentos disponibilizados para a promoção da discussão, os membros não conseguiram mensurar a amplitude das sugestões que poderiam emitir. Também não ficou claro se os trechos destacados no documento anexo denominado "Anexo Rediscussão Resolução 01/2021 Consepe - IECT" (0429222), se tratam de sugestões a serem apreciadas ou alterações já aprovadas pelo Congrad, não ficando claro se estas poderiam ainda ser objeto de análise do Colegiado.

Nesse sentido, na qualidade de Presidenta do Colegiado do Curso de Medicina da Fammuc, cumpro o dever de encaminhar a deliberação já exposta e informar que, assim que as dúvidas forem esclarecidas, o Colegiado irá discutir o assunto em reunião extraordinária.

Atenciosamente,

Raissa Bamberg Eluar

Coordenadora do Curso de Medicina da Fammuc



Documento assinado eletronicamente por **Raíssa Bamberg Elauar, Coordenador(a)**, em 24/08/2021, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0444390** e o código CRC **E0560B28**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009198/2021-22

SEI nº 0444390

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT

Direção Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT

Coordenação da Engenharia de Alimentos - ICT

OFÍCIO Nº 59/2021/COORDENGALI/DIRICT/ICT

Diamantina, 25 de agosto de 2021.

Ao Senhor

Paulo César de Resende Andrade

Diretor do ICT

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Resposta à solicitação de alteração na Resolução Consepe 01/2021.

Senhor diretor,

Em resposta aos despachos Congrad (0429232) e ICT (0429721) e após consulta aos docentes e ao Colegiado do curso de Engenharia de Alimentos, informo que não houve manifestação de sugestões de alterações para a Resolução Consepe 01/2021 apenas o não entendimento do §1º do Art. 2º que cita: "os conteúdos de todas as unidades curriculares ofertadas remotamente deverão ser organizados ao menos nos ambientes virtuais de ensino e aprendizagem (AVAs): Moodle ou Google Classroom". Alguns docentes relataram a limitação do Moodle e neste sentido, não entenderam o motivo da indicação de utilização do mesmo, solicitando um esclarecimento sobre o tópico em questão.

Atenciosamente,

LARISSA DE OLIVEIRA FERREIRA ROCHA

Coordenadora do curso de Engenharia de Alimentos



Documento assinado eletronicamente por **Larissa de Oliveira Ferreira Rocha, Coordenador(a)**, em 25/08/2021, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0445027** e o código CRC **20C31FE0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009198/2021-22

SEI nº 0445027

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.009198/2021-22

Interessado: Coordenação do Curso de Medicina FAMMUC

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria nº. 1.190, de 22 de junho de 2020, lembra à coordenação da Fammuc, que possui assento no Congrad, que, conforme discussão realizada por meio das sugestões do IECT, deliberou que aquele não era o melhor momento, pois as demais unidades acadêmicas também deveriam enviar suas sugestões, caso houvesse. O despacho 0429232 é claro ao informar "**até a data 03 de setembro de 2021, impreterivelmente, possam incluir, neste processo, caso existam, sugestões de alterações na Resolução Consepe 01/2021 para apreciação do Conselho de Graduação.**" Foram acrescentadas a este processo as sugestões do IECT por terem motivado o presente.



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 27/08/2021, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0447304** e o código CRC **F6FED545**.

Referência: Processo nº 23086.009198/2021-22

SEI nº 0447304



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas
Direção da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas - FACSAB
OFÍCIO Nº 187/2021/DIRFACSAB/FACSAB

Teófilo Otoni, 27 de agosto de 2021.

À Senhora

Orlanda Miranda Santos

PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD/UFVJM

Assunto: deliberação da Congregação da FACSAB em relação à proposta de alteração da resolução 01/2021 do Consepe.

Prezada Senhora,

Comunicamos que a Congregação da Facsab, em sua 160ª Reunião, sendo a 90ª em caráter ordinário, realizada em 25/08/2021, deliberou sobre o ponto de pauta **Sugestões de alterações na Resolução Consepe n.º 01/2021**, e decidiu que: cada Coordenação e/ou Departamento da Unidade encaminhará separadamente suas considerações sobre a solicitação feita junto ao Despacho Congrad, documento 0429232.

Fico a disposição para outras considerações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

WEDERSON MARCOS ALVES
Presidente da Congregação da FACSAB



Documento assinado eletronicamente por **Wederson Marcos Alves, Diretor(a)**, em 27/08/2021, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0447522** e o código CRC **A52E2B32**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009198/2021-22

SEI nº 0447522

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



Processos SEI 23086.008651/2021-83 e 23086.009198/2021-22 - Alterações Resolução 1/2021-Consepe

1 mensagem

Conselho de Graduação <congrad@ufvjm.edu.br>

30 de agosto de 2021 18:19

Para: Secretaria Departamento de Química <sec.quimica@ufvjm.edu.br>, Coordenação do Curso de Química <coordquimica@ufvjm.edu.br>, Coordenação Sistemas <coordenacaosi@ufvjm.edu.br>, Coordenação Administração <coordenacaoadm@ufvjm.edu.br>, Coordenação Contábeis <coord.contabeis@ufvjm.edu.br>, Coordenação Econômicas <coordenacao.economia@ufvjm.edu.br>, Coordenação Matemática <coord.matematica@ufvjm.edu.br>, Coordenação Serviço Social <coordenacao_sso@ufvjm.edu.br>, Secretaria da Coordenação de Curso - Famed <secretariacoordenacao.famed@ufvjm.edu.br>, Coordenação Medicina Campus Mucuri <coordenacaomedicina.to@ufvjm.edu.br>, Coordenação do Curso de Agronomia <coordagro@ufvjm.edu.br>, Coordenação Engenharia Florestal <coordef@ufvjm.edu.br>, Coordenação Zootecnia <czootecnia@ufvjm.edu.br>, biologiauufvjm@gmail.com, Coordenação Ciências Biológicas <coord.biologia@ufvjm.edu.br>, Coordenação do Curso de Educação Física <efcoordenacao@ufvjm.edu.br>, Coordenação Enfermagem <enfermagem@ufvjm.edu.br>, Coordenação do Curso de Farmácia e Bioquímica <coordenacao.farmacia@ufvjm.edu.br>, Coordenação do Curso de Fisioterapia <coordenacao.fisioterapia@ufvjm.edu.br>, Coordenação Nutrição <nutricao@ufvjm.edu.br>, Coordenação do Curso de Odontologia <coordenacao.odontologia@ufvjm.edu.br>, Coordenação do Curso de Bacharelado em Educação Física <bach.edf@ufvjm.edu.br>, Coordenação Geografia <coord.geografia@ufvjm.edu.br>, Coordenação BHU/BCH <coordbhu@ufvjm.edu.br>, Coordenação História <coord.historia@ufvjm.edu.br>, Coordenação Letras <coord.letras@ufvjm.edu.br>, Coordenação Pedagogia <coord.pedagogia@ufvjm.edu.br>, Curso de Turismo <turismo@ufvjm.edu.br>, Coordenação LEC <lec.coordenacao@ufvjm.edu.br>, lecuufvjm2013@gmail.com, coordenacaobct@ict.ufvjm.edu.br, Coordenação Engenharia Alimentos <coord.eal@ict.ufvjm.edu.br>, Coordenação Engenharia Química <coordenacaoeq@ict.ufvjm.edu.br>, Coordenação Engenharia Mecânica <coordenacaoem@ict.ufvjm.edu.br>, Coordenação Engenharia Geológica <coordenacaoeg@ict.ufvjm.edu.br>, coordenacaobct@gmail.com, Coordenação do Bacharelado de Ciência e Tecnologia <coord.bct@ufvjm.edu.br>, Coordenação Engenharia Civil <coord.ecv@ufvjm.edu.br>, Coordenação de Engenharia Hídrica <coordenacao.enhidrica@ufvjm.edu.br>, Coordenação Engenharia de Produção <coord.epd@ufvjm.edu.br>, Coordenação BC&T - Janaúba <coord.bctjan@ufvjm.edu.br>, Coordenação Curso Química Industrial Janaúba <coord.quiind@ufvjm.edu.br>, Coordenação Engenharia Física <coord.engfis@ufvjm.edu.br>, Coordenação Engenharia Materiais <coord.engmat@ufvjm.edu.br>, Coordenação Engenharia Metalurgia <coord.metalurgia@ufvjm.edu.br>, Coordenação Engenharia Minas <coord.minas@ufvjm.edu.br>, Coordenação Ciências Agrárias - Unai <coordenacaoengaa.ica@ufvjm.edu.br>, Coordenação Agronomia - Unai <coordenacaoagro.ica@ufvjm.edu.br>, "Coordenação Med. Veterinária" <coordenacaovet.ica@ufvjm.edu.br>, Coordenação Zootecnia - Unai <coordenacaozoo.ica@ufvjm.edu.br>, Coordenação Física - EAD <fisica@ead.ufvjm.edu.br>, quimica@ead.ufvjm.edu.br, matematica@ead.ufvjm.edu.br, pedagogia@ead.ufvjm.edu.br, admpublica@ead.ufvjm.edu.br, Célio Leone Ferreira Soares <celio.soares@ufvjm.edu.br>, marinacostamv@gmail.com, Daniel Afonso Fernandes <daniel.afonso@ufvjm.edu.br>, otavioluiz_martins@hotmail.com, Thaís Cristina Ferreira do Nascimento <thais.nascimento@ufvjm.edu.br>, Adriane Maria da Silva <adriane.silva@ufvjm.edu.br>, Diretoria de Ensino <den@ufvjm.edu.br>, Diretoria de Graduação TO <dg.to@ufvjm.edu.br>, Diretoria de Registro e Controle Acadêmico <drca@ufvjm.edu.br>, Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD <pro_reitor_prograd@ufvjm.edu.br>, Alessandra Neves Orsetti Araujo <alessandraorsetti@ufvjm.edu.br>, Copese - Coordenação de Processos Seletivos <copese@ufvjm.edu.br>

Prezados Membros do Congrad,

A Presidente do Congrad, Prof.^a Orlanda Miranda Santos, informa-lhes que esta secretaria recebeu o Processo SEI 23086.008651/2021-83 e que o mesmo será vinculado ao Processo SEI 23086.009198/2021-22 .

A Presidente do Congrad solicita leitura atenta ao Parecer da AGU no Processo 23086.008651/2021-83 (protocolo 0431241) anexo.

Atenciosamente,

Wanderléia Lopes Libório Figueiredo
Secretária Executiva
Prograd/UFVJM

 **Parecer (AGU).pdf**
422K



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - ICET
ICET - Direção do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia
OFÍCIO Nº 181/2021/DIRICET/ICET

Teófilo Otoni, 02 de setembro de 2021.

À senhora

Prof.^a Orlanda Miranda Santos

Presidente do CONGRAD / UFVJM

Assunto: Resposta ao Despacho CONGRAD 0429232

Prezada senhora,

Em atendimento ao Despacho CONGRAD 0429232, encaminhamos documento 0453252 com as sugestões do Núcleo de Apoio ao Ensino do ICET de alterações na Resolução 01/2021 - CONSEPE, de 01 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

JAIRO LISBOA RODRIGUES
Diretor do ICET



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Lisboa Rodrigues, Diretor(a)**, em 02/09/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0453222** e o código CRC **0D76A4D0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009198/2021-22

SEI nº 0453222

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece diretrizes, em caráter temporário e excepcional de atividades acadêmicas de forma não presencial e híbrida para os cursos de graduação da UFVJM, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, no uso de suas atribuições previstas no Art. 15 do Estatuto da UFVJM, tendo em vista o que deliberou em sua 158ª reunião, sendo a 38ª em caráter extraordinário e CONSIDERANDO:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); - a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus;
- as particularidades regionais das cidades de Diamantina, Teófilo Otoni, Janaúba e Unaí, quanto a suas realidades regionais (social, econômica e sanitária);
- o despacho 50/2020, de 15 de março de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), que determina a suspensão de aulas e outras atividades curriculares presenciais dos cursos de graduação e pós-graduação da UFVJM;
- a Nota Técnica do GT COVID-19 11/2020, de 17 de junho de 2020, do Ministério Público do Trabalho;
- o Parecer do CNE/CP nº 5/2020, de 1º de junho de 2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- a Portaria Nº 572, de 1º de julho de 2020, que instui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;
- o Parecer do CNE/CP nº 9/2020, de 9 de julho de 2020, que constitui um reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- a Resolução CEE Nº 475, de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas e/ou atividades práticas de estágio obrigatório presenciais por aulas e/ou atividades remotas, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, e dá outras providências;
- a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- a Resolução CONSEPE 12/2020, que dispõe sobre o Programa de Apoio Pedagógico e Tecnológico ao Ensino Remoto Emergencial nos cursos de graduação presencial da UFVJM durante a pandemia do novo coronavírus COVID-19;
- o Plano de Contingência UFVJM COVID-19, de 1º de setembro de 2020, que traz orientações à comunidade acadêmica da UFVJM para garantir a segurança das atividades presenciais essenciais que não puderem ser suspensas;
- a Portaria MEC 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para

integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

- a Portaria MEC 1.038, de 07 de dezembro de 2020, que altera a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020;

- o Parecer CNE/CP 19/2020, aprovado em 8 de dezembro de 2020 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 15/2020; - a Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

- Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021-Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

- O Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM);

RESOLVE:

QUANTO ÀS DEFINIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Autorizar a oferta de atividades acadêmicas não presenciais que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, validados pelos colegiados, **bem como atividades híbridas** nos cursos de graduação da UFVJM, durante o semestre letivo regular, em caráter temporário e excepcional, enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública devido à pandemia da COVID-19 e persistirem restrições sanitárias para a presença de todos os discentes no ambiente escolar.

§1º Poderão ser ofertadas de forma remota: curriculares, seminários, atividades complementares e de extensão, estágios supervisionados, orientação e realização de defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), seminários de pesquisa, cursos de atualização, entre outras atividades acadêmicas.

§... **Caberá ao Colegiado do Curso definir, a cada semestre, as Unidades Curriculares que serão ofertadas integralmente de forma remota, bem como aquelas que poderão ser ofertadas de forma híbrida, priorizando as que tenham carga horária prática e que sejam imprescindíveis para a integralização do curso, observadas, para cada caso, as condições do espaço físico que atenda às condições de biossegurança.**

§2º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da oferta de que trata o caput deverá obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§3º Especificamente, para o curso de Medicina, fica autorizada a oferta de que trata o caput apenas às unidades curriculares teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, conforme disciplinado pelo CNE.

§4º A critério do colegiado de curso, o plano de oferta poderá conter um número menor de componentes curriculares, bem como constá-los em períodos distintos do previsto no PPC, a depender da viabilidade pedagógica da oferta remota, sobretudo para os casos de componentes curriculares com carga horária prática, com exceção de 2020/1.

§5º Fica assegurado aos discentes dos cursos de graduação da UFVJM o direito de trancar a

matrícula no semestre letivo regular remoto ou cancelá-la em componentes curriculares, enquanto persistirem restrições sanitárias para o ensino presencial e sem observação do cômputo dos trancamentos ou cancelamentos já realizados ou futuros.

§6º A oferta de componentes curriculares dos cursos que funcionam em Regime de Alternância deverá considerar tanto a efetivação da carga horária de atividades teórico-práticas quanto a integralização dos tempos-espços formativos (TU e TC).

~~§7º Todas as solicitações de dilação de prazo ocorridas nos semestres letivos regulares afetados pela pandemia serão aprovadas, mesmo que o discente não tenha atingido o mínimo de 70% da carga horária.~~

§Xº Os semestres remotos dispostos por esta resolução serão desconsiderados para o cálculo do tempo máximo de integralização dos cursos.

§Xº A nota obtida em unidades curriculares nas quais o discente foi reprovado, não será contabilizada para o CRA.

§8º No caso da impossibilidade de realização de estágios na forma não presencial, seguirá a normatização específica da PROGRAD e suporte da comissão de estágio à oferta indicada pelos colegiados de cursos.

§9º Em situações excepcionais, para os cursos em que ocorre a impossibilidade da realização de aulas práticas na forma não presencial, será permitida a oferta de atividades estritamente práticas de forma presencial, conforme diretrizes desta Resolução e da Comissão de Biossegurança, mediante justificativa elaborada pela Coordenação de Curso e aprovada pela Pró-Reitoria de Graduação.

DOS PROCEDIMENTOS PARA O ENSINO NÃO PRESENCIAL

Art. 2º As atividades pedagógicas não presenciais, ofertadas de forma síncrona e/ou assíncrona, poderão incluir: videoaulas, seminários online ~~e conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem (como Moodle e Google G Suite)~~, orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos, entre outros. Poderão ser utilizados ainda: redes sociais, correio eletrônico e blogs.

§1º Os conteúdos de todas as unidades curriculares ofertadas remotamente deverão ser organizados ao menos nos ambientes virtuais de ensino e aprendizagem (AVAs): Moodle ou Google Classroom.

§1º Fica vedado a terceiros, que não os próprios autores ou sob autorização dos mesmos, o uso dos materiais elaborados para a oferta de atividades acadêmicas a qualquer tempo.

§2º A UFVJM assegurará assessoria jurídica à plena garantia de direitos autorais, de imagem e de som das atividades acadêmicas.

§3º As atividades acadêmicas síncronas autorizadas pelo colegiado do curso deverão ocorrer, prioritariamente, no mesmo turno previsto no PPC, de acordo com o horário previamente aprovado pelo colegiado.

§4º As atividades síncronas poderão ser gravadas, se expressamente autorizadas pelo docente, em situações excepcionais de dificuldades de acesso pelo discente.

QUANTO ÀS UNIDADES CURRICULARES

Art. 3º As unidades curriculares teóricas ou teórico-práticas serão ministradas de forma remota e/ou híbrida.

§1º Fica a cargo do docente apresentar proposta de execução das unidades curriculares com carga horária teórico-prática condas no plano de oferta 2020/1, cabendo sua análise e aprovação pelo Colegiado de Curso.

§2º Excepcionalmente, o colegiado de curso, a partir da solicitação do docente responsável pela unidade curricular, poderá definir o número máximo de discentes matriculados na unidade curricular, garantidas as matrículas já realizadas em 2020/1.

§3º Excepcionalmente, no período de ajuste de matrícula com o coordenador, a prioridade de ocupação das vagas não ocupadas/disponíveis será do curso, departamento ou órgão equivalente, que tenha registrado no e-Campus a reserva da vaga.

§4º Nas situações em que houver a disponibilidade de vagas nas unidades curriculares, mas que essas estiverem reservadas no e-Campus para um curso específico, os coordenadores de curso deverão solicitar aos departamentos ou órgãos equivalentes, responsáveis pela oferta daquela unidade curricular, a permissão para ocupação das vagas necessárias para atender os seus alunos.

§5º Nos casos em que a parte prática ou unidades curriculares essencialmente práticas não possam ser ministradas de forma remota nem presencial, a unidade curricular ficará aberta no sistema e-Campus até que seja possível sua realização, que será regulamentada no âmbito da PROGRAD.

§6º Excepcionalmente, o discente dos Bacharelados Interdisciplinares apto a colar grau pode optar por não fazê-lo no semestre 2020/5 e poderá cursar mais de duas unidades curriculares vinculadas à estrutura curricular dos cursos decorrentes do seu curso no semestre 2020/1.

§Xº Excepcionalmente, enquanto durar a oferta de disciplinas no modo remoto, o discente dos Bacharelados Interdisciplinares poderá cursar mais de duas unidades curriculares vinculadas à estrutura curricular dos cursos decorrentes do seu curso no semestre mediante autorização do coordenador de curso.

§7º Excepcionalmente, caso seja possível a execução pela PROGRAD, poderá haver nova oportunidade de ingresso nos cursos de formação específica pós Bacharelados Interdisciplinares em Ciência e Tecnologia (BC&T), em Ciências Agrárias (BCA) e em Humanidades (BHu) para o semestre 2020/1, conforme previsto no calendário acadêmico. I - Excepcionalmente, haverá prorrogação do prazo para solicitar colação de grau em 2020/5.

Art. 4º Os planos de ensino das unidades curriculares ofertadas deverão ser elaborados, contendo: objetivo, ementa, bibliografia (básica, complementar e referência aberta), conteúdo programático, metodologia, AVAs (moodle ou classroom) e demais ferramentas digitais utilizadas, assim como o cômputo da carga horária, com observação à compatibilidade entre as atividades pedagógicas ofertadas, o número de horas correspondentes e os critérios de avaliação.

§1º O docente responsável por componentes curriculares com carga horária prática, que será executada remotamente, deverá fazer constá-la nos planos de ensino.

§2º O plano de ensino deverá ser inserido pelo docente responsável pela componentes curricular e aprovado pelo coordenador do curso no Sistema e-Campus.

I - O docente que estiver gozando de férias durante o período de cadastro do Plano de Ensino da Unidade Curricular de sua responsabilidade ~~ao retorno de suas atividades deverá fazê-lo anteriormente.~~

~~II – O Plano de Ensino permanecerá em aberto até a possibilidade de seu cadastramento e publicação.~~

~~III – Excepcionalmente, o não cumprimento do prazo de reenvio do Plano de Ensino para 2020/1 pelo docente e da publicação pelo coordenador de curso, por motivo de afastamentos legais ou férias, não suscitará em sanções disciplinares.~~

§3º Excepcionalmente, deverão ser realizadas mudanças nos planos de ensino para ajustes necessários ao ensino remoto no período levo 2020/1.

§4º Excepcionalmente, não poderão ser canceladas turmas, salvo a hipótese de nenhum discente se matricular na turma aberta.

I - Não havendo discentes inscritos, a turma deve ser ofertada uma segunda vez.

§5º Excepcionalmente, para o semestre 2020/1, poderão ser cancelados os componentes curriculares que se enquadrarem nas seguintes situações: falta de docentes por licença saúde ou qualificação, por anulação de concursos públicos, por licença maternidade, não renovação de contrato de professor substituto, vacância. Em casos como esses, a coordenação do curso deverá solicitar à PROGRAD o cancelamento e apresentar justificava.

§6º Em casos excepcionais, como contração da COVID-19 e suas complicações, caso não haja possibilidade de contratação de servidor substituto, as unidades curriculares poderão ser canceladas, mesmo que já tenham sido iniciadas. Em casos como esses, a coordenação do curso deverá solicitar à PROGRAD o cancelamento e apresentar justificativa.

§7º Fica a cargo da UFVJM proceder o atendimento ao servidor junto a PROACE dentro das normas de segurança editadas pelas autoridades públicas e com especial amparo nas referências internacionais, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

§8º A frequência dos discentes deverá ser computada, observando-se o cumprimento das atividades pedagógicas propostas e/ou acesso ao meio digital utilizado, a critério do docente responsável.

§9º Em caso de discente com deficiência (PcD) matriculado em unidade curricular, cabe ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NACI comunicar e oferecer suporte previamente ao docente, com o apoio Pedagógico da PROGRAD, para que ocorram as possíveis adaptações das estratégias didáticas e avaliavas utilizadas, de modo a viabilizar a o acesso à unidade curricular e permanência.

§10 ~~Será criado um~~ O Instrumento de Avaliação de Ensino ~~específico~~ para o período de calendário regular remoto ~~deve considerar as peculiaridades deste período.~~

§11 As folhas de aproveitamento serão enviadas via SEI, com procedimento definido pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico.



Re: Consulta CONGRAD

Coordenação do Curso de Humanidades <coordbhu@ufvjm.edu.br>

19 de agosto de 2021 17:11

Para: Diretoria da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades <diretoriafih@ufvjm.edu.br>, Secretaria da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades <secretariafih@ufvjm.edu.br>

Prezado diretor, boa tarde

O colegiado de curso do BHU/BCH reuniu-se no dia 18/08/2021 e um dos pontos da pauta foi a discussão da proposta de modificação da RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2021 (que estabelece diretrizes, em caráter temporário e excepcional de atividades acadêmicas de forma não presencial e híbrida para os cursos de graduação da UFVJM, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19). As deliberações foram as seguintes:

1. Com relação a alteração do Art. 2º e inclusão de um §1º, o colegiado ponderou sobre a questão da digitalização dos livros constantes na bibliografia. Como o acesso à biblioteca está bastante limitado e muitos estudantes não se encontram em Diamantina, juridicamente, teria algo que impeça os professores de digitalizar a bibliografia básica e complementar e disponibilizá-las no Moodle ou Google *Classroom*?
2. O novo Parágrafo proposto para o Art. 3º está com uma redação pouco clara.
3. O colegiado se manifestou contrariamente às modificações propostas para o Art. 4º, em especial a alteração do Inciso I e as exclusões dos Incisos II e III. Segundo o entendimento do colegiado, o que importa para as matrículas dos discentes é a ementa e as bibliografias básica e complementar, que são fixas. Manter a flexibilidade dos outros elementos é importante, principalmente para o atual momento em que estamos excepcionalmente em um regime remoto.

Respeitosamente,

Davidson Ramos

Em seg., 9 de ago. de 2021 às 09:06, UFVJM/E-mail da Unidade <diretoriafih@ufvjm.edu.br> escreveu:

Caras e caros coordenadores de curso,

segue matéria do CONGRAD para ampla divulgação e contribuições da nossa comunidade.

At.te,

Prof. Heron Laiber Bonadiman
Diretor-FIH



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade Interdisciplinar em Humanidades
Diretoria da Faculdade Interdisciplinar de Humanidades

OFÍCIO Nº 215/2021/DIRFIH/FIH

Diamantina, 02 de setembro de 2021.

À senhora

ORLANDA MIRANDA SANTOS

PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Encaminha considerações

Senhora pró-reitora,

Ao cumprimentá-la, encaminho considerações solicitadas, conforme documento 0453533.

Atenciosamente,

HERON LAIBER BONADIMAN
Diretor-FIH



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Diretor(a)**, em 02/09/2021, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0453536** e o código CRC **365ECB55**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde
Departamento de Educação Física
Coordenação do curso de Bacharelado em Educação Física
OFÍCIO Nº 29/2021/COORDDEFISICABACHARELADO/DEFI/FCBS

Diamantina, 02 de setembro de 2021.

Senhora,
Orlana Miranda Santos
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Resposta ao despacho CONGRAD (0429232).

Senhora,

Após solicitação de manifestação dos docentes que compõe o colegiado do curso de Educação Física (Bacharelado) sobre o Despacho do CONGRAD (0429232), informo que não houve qualquer encaminhamento.

Atenciosamente,

Jonatas Ferreira da Silva Santos
Coordenador de Curso
Educação Física - Bacharelado



Documento assinado eletronicamente por **Jonatas Ferreira Da Silva Santos, Coordenador(a)**, em 02/09/2021, às 23:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0453745** e o código CRC **EF45E549**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009198/2021-22

SEI nº 0453745

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

PROCESSO N° 23086.009198/2021-22

Alterações Resolução n° 01/2021 - Consepe

PARTE	CURSO	SUGESTÕES
CONSIDERANDO	ICET (Documento 0453252)	Nova Redação: - Resolução CNE/CP n° 2, de 5 de agosto de 2021-Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.
Art. 1° <i>Caput</i>	ICET (Documento 0453252)	Art. 1° Autorizar a oferta de atividades acadêmicas não presenciais que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, validados pelos colegiados, bem como atividades híbridas nos cursos de graduação da UFVJM, durante o semestre letivo regular, em caráter temporário e excepcional, enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública devido à pandemia da COVID-19 e persistirem restrições sanitárias para a presença de todos os discentes no ambiente escolar.
Art. 1° Inclusão de §	ICET (Documento 0453252)	Art. 1° Inclusão de parágrafo §... Caberá ao Colegiado do Curso definir, a cada semestre, as Unidades Curriculares que serão ofertadas integralmente de forma remota, bem como aquelas que poderão ser ofertadas de forma híbrida, priorizando as que tenham carga horária prática e que sejam imprescindíveis para a integralização do curso, observadas, para cada caso, as condições do espaço físico que atenda às condições de biossegurança.
Art. 1° Exclusão de §7° Inclusão de §§°	ICET (Documento 0453252)	Exclusão §7° Todas as solicitações de dilação de prazo ocorridas nos semestres letivos regulares afetados pela pandemia serão aprovadas, mesmo que o discente não tenha atingido o mínimo de 70% da carga horária. Inclusão §X° Os semestres remotos dispostos por esta resolução serão desconsiderados para o cálculo do tempo máximo de integralização dos cursos. §X° A nota obtida em unidades curriculares nas quais o discente foi reprovado, não será contabilizada para o CRA.

<p>Art. 2º Caput</p>	<p>ICET (Documento 0453252)</p>	<p>Art. 2º As atividades pedagógicas não presenciais, ofertadas de forma síncrona e/ou assíncrona, poderão incluir: videoaulas, seminários online e conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem (como Moodle e Google G Suite), orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos, entre outros. Poderão ser utilizados ainda: redes sociais, correio eletrônico e blogs.</p>
<p>Art. 2º Inclusão do §1º</p>	<p>ICET (Documento 0453252)</p>	<p>§1º Os conteúdos de todas as unidades curriculares ofertadas remotamente deverão ser organizados ao menos nos ambientes virtuais de ensino e aprendizagem (AVAs): Moodle ou Google Classroom.</p>
<p>Art. 2º §1º</p>	<p>Zootecnia/FCA (Ofício 38)</p>	<p>§1º <i>Os conteúdos de todas as unidades curriculares ofertadas remotamente deverão ser organizados ao menos nos ambientes virtuais de ensino e aprendizagem (AVAs): Moodle ou Google Classroom.</i></p> <p>“... substituir a palavra "deverão" por "poderão". Com isso, concorda que os conteúdos "poderão" ser organizados em ambientes virtuais de ensino e aprendizagem (AVAs), não limitando o docente a utilizar apenas as plataformas Moodle e Google Classroom.”</p>
	<p>Engenharia de Alimentos/ICT (Ofício 59)</p>	<p><i>Não entendimento do §1º do Art. 2º que cita: "os conteúdos de todas as unidades curriculares ofertadas remotamente deverão ser organizados ao menos nos ambientes virtuais de ensino e aprendizagem (AVAs): Moodle ou Google Classroom".</i></p> <p>Alguns docentes relataram a limitação do Moodle e neste sentido, não entenderam o motivo da indicação de utilização do mesmo, solicitando um esclarecimento sobre o tópico em questão.</p>
	<p>Humanidades (E-mail FIH - 0453533)</p>	<p>Com relação a alteração do Art. 2º e inclusão de um §1º, o colegiado ponderou sobre a questão da digitalização dos livros constantes na bibliografia. Como o acesso à biblioteca está bastante limitado e muitos estudantes não se encontram em Diamantina, juridicamente, teria algo que impeça os professores de digitalizar a bibliografia básica e complementar e disponibilizá-las no Moodle ou Google Classroom?</p>
<p>Art. 3º Inclusão de § (Após o §6º)</p>	<p>ICET (Documento 0453252)</p>	<p>§Xº Excepcionalmente, enquanto durar a oferta de disciplinas no modo remoto, o discente dos Bacharelados Interdisciplinares poderá cursar mais de duas unidades curriculares vinculadas à estrutura curricular dos cursos decorrentes do seu curso no semestre mediante autorização do coordenador de curso.</p>
<p>Art. 3º</p>	<p>Humanidades</p>	<p>O novo Parágrafo proposto para o Art. 3º está com uma redação pouco clara</p>

<p>Art. 4º Caput</p>	<p>ICET (Documento 0453252)</p>	<p>Art. 4º Os planos de ensino das unidades curriculares ofertadas deverão ser elaborados, contendo: objetivo, ementa, bibliografia (básica, complementar e referência aberta), conteúdo programático, metodologia, AVAs (moodle ou classroom) e demais ferramentas digitais utilizadas, assim como o cômputo da carga horária, com observação à compatibilidade entre as atividades pedagógicas ofertadas, o número de horas correspondentes e os critérios de avaliação.</p>
<p>Art. 4º, §2º, I, II, III</p>	<p>ICET (Documento 0453252)</p>	<p>Art. 4º, §2º</p> <p>I - O docente que estiver gozando de férias durante o período de cadastro do Plano de Ensino da Unidade Curricular de sua responsabilidade ao retorno de suas atividades deverá fazê-lo anteriormente.</p> <p>II - O Plano de Ensino permanecerá em aberto até a possibilidade de seu cadastramento e publicação.</p> <p>III - Excepcionalmente, o não cumprimento do prazo de reenvio do Plano de Ensino para 2020/1 pelo docente e da publicação pelo coordenador de curso, por motivo de afastamentos legais ou férias, não suscitará em sanções disciplinares.</p>
	<p>Humanidades (E-mail FIH - 0453533)</p>	<p>Contrários às modificações do Art. 4º</p> <p>O colegiado se manifestou contrariamente às modificações propostas para o Art. 4º, em especial a alteração do Inciso I e as exclusões dos Incisos II e III. Segundo o entendimento do colegiado, o que importa para as matrículas dos discentes é a ementa e as bibliografias básica e complementar, que são fixas. Manter a flexibilidade dos outros elementos é importante, principalmente para o atual momento em que estamos excepcionalmente em um regime remoto.</p>
	<p>Nutrição/FCBS (Ofício 71)</p>	<p>Contrários à retirada dos incisos II e III do Art. 4, §2º:</p> <p>"II - O Plano de Ensino permanecerá em aberto até a possibilidade de seu cadastramento e publicação.</p> <p>III - Excepcionalmente, o não cumprimento do prazo de reenvio do Plano de Ensino para 2020/1 pelo docente e da publicação pelo coordenador de curso, por motivo de afastamentos legais ou férias, não suscitará em sanções disciplinares."</p> <p>Isso irá gerar um problema para as coordenações de cursos, devido aos curtos prazos constantes no calendário. Achamos que deve permanecer na resolução.</p>
<p>Art. 4º, §10</p>	<p>ICET (Doc. 0453252)</p>	<p>§10 Será criado um O Instrumento de Avaliação de Ensino específico para o período de calendário regular remoto deve considerar as peculiaridades deste período.</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

RETORNO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS PRESENCIAIS EM 18/10/2021

A Pró-reitoria de Graduação apresenta propostas para o retorno das atividades presenciais dos cursos de graduação da UFVJM para apreciação do Conselho de Graduação.

Inserção de artigo na Resolução Consepe 01/2021

Artigo XX A Prograd poderá realizar a colação de grau dos discentes aprovados em todos os componentes curriculares do curso, ou seja, que tenham integralizado sua carga horária total, ainda que a turma esteja aberta no sistema.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do docente a certificação do registro de notas e frequência dos discentes no final de cada semestre.

Definição de prioridades para a oferta de componentes curriculares

- 1º Concluintes (último período para integralização);
- 2º Concluintes (com 80% ou mais de carga horária integralizada);
- 3º Turmas abertas (2020/5, 2020/1 e 2020/2, nessa ordem);
- 4º Componentes curriculares 100% práticos;
- 5º Outro (a critério do colegiado).

Definição de prioridades para a participação de discentes, nos casos em que couber seleção, em componentes curriculares presenciais ou parcialmente presenciais

- 1º Possuir menos tempo para integralização;
- 2º CRA;
- 3º Maior idade.

Orientação

A coordenação de curso deverá abrir processo SEI nas unidades CPBio e DEN e enviar proposta conforme a nota de esclarecimento da Prograd/CPBio, disponível em <http://portal.ufvjm.edu.br/noticias/2021/ufvjm-elabora-planos-para-iniciar-atividades-praticas-presenciais-dos-estudantes-a-partir-de-outubro>

Assim, esclarecemos que, para fins de análise pela DEN/PROGRAD e CPBio, a Coordenação de Curso deverá encaminhar a justificativa de realização de práticas presenciais para a Diretoria de Ensino, contendo as seguintes informações:

- 1) *Identificação da situação excepcional e justificativa pedagógica para oferta presencial, incluindo dados da disciplina e carga horária prática a ser ofertada (total e por aula);*

2) Plano de Contingência para as práticas presenciais, detalhando ambiente físico (espaço em m²), número de alunos, tipo de ventilação, postos de trabalho, natureza das atividades a serem realizadas e medidas de biossegurança a serem aplicadas (preferencialmente apresentadas em forma de POPs);

3) Alvará sanitário, para o caso de clínicas/ambulatórios;

4) Situação do município quanto à permissão para atividades acadêmicas presenciais (Decreto Municipal/Acordo Estadual vigente), conforme Portaria MEC 1.038, de 07 de dezembro de 2020.

O planejamento deverá conter toda a oferta em processo SEI único. Propomos os itens abaixo para análise e detalhamento:

Justificativa (a prioridade);

Componente curricular;

Carga horária total e por aula;

CH docente;

Natureza da atividade;

Duração d/m/a a d/m/a;

Materiais/insumos suficientes;

Detalhamento do ambiente de realização (sala, laboratório, etc.);

Número de discentes;

Alvará sanitário;

Medidas de biossegurança.

Justificativa (a prioridade)	Componente curricular	Carga horária total e por aula	CH docente	Natureza da atividade	Duração d/m/a a d/m/a	Materiais/insumos suficientes	Detalhamento do ambiente de realização (sala, laboratório, etc.)	Número de discentes	Alvará sanitário	Medidas de biossegurança
------------------------------	-----------------------	--------------------------------	------------	-----------------------	-----------------------	-------------------------------	--	---------------------	------------------	--------------------------

Observação: caso não haja materiais/insumos suficientes e/ou alvará sanitário, o componente curricular não poderá ser ofertado.

Diamantina, 25 de agosto de 2021.

Pró-reitoria de Graduação



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Instituto de Ciências Agrárias
Direção do ICA

OFÍCIO Nº 156/2021/DIRICA/ICA

Unaí, 03 de setembro de 2021.

À Senhora

Orlanda Miranda Santos

Pró-Reitora de Graduação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Diamantina/MG

Assunto: Proposta de alteração de Resolução CONSEPE nº 01 de 2021.

Senhora Pró-Reitora,

1. Atendendo ao solicitado no despacho Congrad (0429232) a Direção do Instituto de Ciências Agrárias relaciona abaixo as contribuições dos Colegiados de curso referentes à propostas de alteração da Resolução CONSEPE nº 01 de 2021.

Curso de Agronomia

Art. 1º, § 5º, sugere-se alterar para: § 5 Fica assegurado aos discentes dos cursos de graduação da UFVJM, no semestre letivo regular remoto, o direito de trancar a matrícula ou cancelá-la em componentes curriculares, respeitando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico, sem observação do cômputo dos trancamentos ou cancelamentos já realizados ou futuros, enquanto persistirem restrições sanitárias para o ensino presencial.

Art. 1º, retirar o "§10: A nota obtida em unidades curriculares nas quais o discente foi reprovado, não será contabilizada para o CRA."

Em todo o texto da resolução, sugere-se trocar 2020/01 por: Enquanto persistirem restrições sanitárias decorrente da pandemia da COVID-19.

Curso de Ciências Agrárias

Art.1º, sugere-se alterar os seguintes parágrafos:

§7º Todas as solicitações de dilação de prazo ocorridas nos semestres letivos regulares afetados pela pandemia serão aprovadas, desde que o discente tenha atingido o mínimo de 60% da carga horária.

§9º Em situações excepcionais, mediante solicitação do colegiado do curso em comum acordo com o docente responsável, será permitida a oferta de atividades de forma presencial, conforme diretrizes desta Resolução e da Comissão de Biossegurança, aprovada pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 2º, sugere-se alterar os seguintes parágrafos:

§1Bº A despeito do AVA utilizado na Unidade Curricular, as notas das avaliações devem ser lançadas no sistema e-campus conforme regulamento de cursos de graduação. As notas de atividades realizadas continuamente durante o semestre podem ser lançadas ao final da atividade.

§3º As atividades acadêmicas síncronas autorizadas pelo colegiado do curso deverão ocorrer no horário da aula. Excepcionalmente, atividades que precisem ser remarcadas deverão ocorrer nos dias letivos, preferencialmente no mesmo turno previsto no PPC.

Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental

Art. 1º, §5º - sugere-se substituir por: Fica assegurado aos discentes dos cursos de graduação da UFVJM o direito de trancar a matrícula no semestre letivo regular remoto ou cancelá-la em componentes curriculares, dentro do prazo especificado no calendário acadêmico, sem observação do cômputo dos trancamentos ou cancelamentos já realizados ou futuros.

§7º , substituir por: As solicitações de dilação de prazo ocorridas nos semestres letivos regulares afetados pela pandemia serão aprovadas automaticamente, caso o discente tenha atingido o mínimo de 70% da carga horária.

Inserir o §10, com a seguinte redação: §10 Para unidades curriculares ofertadas na modalidade híbrida, as atividades presenciais serão substituídas automaticamente por atividades remotas no caso do discente ou o docente necessitar de isolamento.

Art. 2º, §1º , substituir por: § 1º Os materiais desenvolvidos pelos docentes da UFVJM para o ensino remoto não poderão ser utilizados por terceiros, salvo sob autorização dos mesmos.

Inserir o §5º, com a seguinte redação: §5º - Unidades curriculares ofertadas de forma remota podem, excepcionalmente, ter avaliações presenciais, com a devida autorização do Colegiado do Curso.

Curso de Medicina Veterinária

Sugere-se no art. 1º, a inclusão de parágrafo 10, com o seguinte redação: Excepcionalmente, enquanto durar a oferta de disciplinas no modo remoto, o discente dos Bacharelados Interdisciplinares poderá cursar mais de duas unidades curriculares vinculadas à estrutura curricular dos cursos decorrentes do seu curso no semestre mediante autorização do coordenador de curso.

Substituir no art. 1º, o texto do inciso I "O docente que estiver

gozando de férias durante o período de cadastro do Plano de Ensino da Unidade Curricular de sua responsabilidade ao retorno de suas atividades deverá fazê-lo anteriormente." **por:** I - O docente que estiver gozando de férias durante o período de cadastro do Plano de Ensino da Unidade Curricular de sua responsabilidade deverá fazê-lo anteriormente.

Curso de Zootecnia

Sugere-se completar o § 9º, com a seguinte redação: Em situações excepcionais, ao se observar prejuízos acadêmicos pelo Núcleo Docente Estruturante e ratificado pelo Colegiado de Curso, poderão ser apresentados aos discentes a possibilidade de escolha pelo ensino presencial ou remoto, nas unidades curriculares elencadas pela coordenação de curso, seguindo os protocolos de Biossegurança da UFVJM.

2. Sendo só para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CLÁUDIA BRAGA PEREIRA BENTO

Vice-Diretora do Instituto de Ciências Agrárias



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Braga Pereira Bento, Vice-Diretor(a)**, em 03/09/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0454082** e o código CRC **8073B5CB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009198/2021-22

SEI nº 0454082

Avenida Universitária, 1000 - Bairro Universitário, Unaí/MG - CEP 38610-971



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Faculdade de Medicina

Direção Faculdade de Medicina

Coordenação do Curso de Medicina FAMED

OFÍCIO Nº 78/2021/COORDMEDICINA/DIRFAMED/FAMED

Diamantina, 03 de setembro de 2021

Assunto: responde solicitação de sugestões de alterações na Resolução Consepe 01/2021.

Prezada Pró-Reitora,

Em resposta ao despacho Congrad (0429232), após consulta aos docentes Curso de Medicina da Famed, informo que não houve manifestação de sugestões de alterações na Resolução Consepe 01/2021 de 01 de janeiro de 2021 (0429203).

Atenciosamente,

Prof. Germano Martins Coelho
Presidente do Colegiado do Curso de Medicina
Famed/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Germano Martins Coelho, Coordenador(a)**, em 04/09/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0454306** e o código CRC **CAB34858**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009198/2021-22

SEI nº 0454306

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Os membros do Colegiado do Curso de Medicina da Fammuc avaliaram a Resolução 01, de 06 de janeiro de 2021, bem como as alterações propostas pelo IECT. Foram feitos os seguintes apontamentos:

1. NO ART. 1º, O IECT PROPÔS:

- A **exclusão** do: “§7º Todas as solicitações de dilação de prazo ocorridas nos semestres letivos regulares afetados pela pandemia serão aprovadas, mesmo que o discente não tenha atingido o mínimo de 70% da carga horária.”
- A **Inclusão** de outros dois parágrafos:

§Xº Os semestres remotos dispostos por esta resolução serão desconsiderados para o cálculo do tempo máximo de integralização dos cursos.

§Xº A nota obtida em unidades curriculares nas quais o discente foi reprovado, não será contabilizada para o CRA.

O Colegiado se manifestou **a favor das sugestões** feitas pelo IECT.

Além disso, ao analisar o parágrafo 4º do mesmo artigo, foi **sugerida a retirada do termo** que faz referência ao semestre 2020/1: “com exceção de 2020/21”. Além disso, o Colegiado sugeriu ainda, que as citações do mesmo tipo que tivessem ao longo do texto da resolução fossem retiradas, uma vez que os semestres anteriores não serão mais considerados.

Ainda no artigo 1º, no §9º, foi **sugerida a inclusão** de um inciso constando que “Para os cursos de saúde que apresentem atividade prática em serviços de saúde do município, deverão ser seguidas as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e aprovada pela Pró-Reitoria de Graduação”.

2. NO ART. 2º, O IECT PROPÔS:

- No *caput*, a **retirada** do trecho: “e conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem (como Moodle e Google G Suite)”;
- A **inclusão** do §1º:

§1º Os conteúdos de todas as unidades curriculares ofertadas remotamente deverão ser organizados ao menos nos ambientes virtuais de ensino e aprendizagem (AVAs): Moodle ou Google Classroom.

O Colegiado se manifestou a favor da **retirada do trecho** mencionado (caput), e quanto ao §1º, concordou a referida inclusão com a seguinte alteração:

§1º Os conteúdos de todas as unidades curriculares ofertadas remotamente deverão ser organizados ao menos **em um dos** ~~nos~~

ambientes virtuais de ensino e aprendizagem (AVAs): Moodle ou Google Classroom.

Além disso, foi **sugerida ainda a inclusão** de um novo parágrafo ou inciso, constando que “As atividades de uma mesma unidade curricular sejam disponibilizadas em apenas uma plataforma pelos professores do módulo em questão.”

3. NO ART. 3º, O IECT PROPÔS:

- A **inclusão** de um parágrafo após o §6º:

§Xº Excepcionalmente, enquanto durar a oferta de disciplinas no modo remoto, o discente dos Bacharelados Interdisciplinares poderá cursar mais de duas unidades curriculares vinculadas à estrutura curricular dos cursos decorrentes do seu curso no semestre mediante autorização do coordenador de curso.

O Colegiado decidiu **não opinar** em relação ao parágrafo sugerido por ser uma questão bem específica de outra Unidade Acadêmica.

4. NO ART. 4º, O IECT PROPÔS AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

§2º O plano de ensino deverá ser inserido pelo docente responsável pela componentes curricular e aprovado pelo coordenador do curso no Sistema e-Campus.

I - O docente que estiver gozando de férias durante o período de cadastro do Plano de Ensino da Unidade Curricular de sua responsabilidade ~~ao retorno de suas atividades deverá fazê-lo anteriormente.~~

~~II - O Plano de Ensino permanecerá em aberto até a possibilidade de seu cadastramento e publicação-~~

~~III - Excepcionalmente, o não cumprimento do prazo de reenvio do Plano de Ensino para 2020/1 pelo docente e da publicação pelo coordenador de curso, por motivo de afastamentos legais ou férias, não suscitará em sanções disciplinares.~~

Ou seja, alteração do inciso I do §2º e exclusão dos incisos II e III.

No entanto, o Colegiado do curso de Medicina se manifestou contrária às alterações sugeridas e **favorável à manutenção dos incisos em sua originalidade.**

Além disso, **sugeriu a exclusão** do §3: “Excepcionalmente, deverão ser realizadas mudanças nos planos de ensino para ajustes necessários ao ensino remoto no período 2020/1.”, por não ser mais pertinente a presente resolução.

No §10, o IECT sugeriu a sua **readequação**: “§10 ~~Será criado um~~ O Instrumento de Avaliação de Ensino ~~específico~~ para o período de calendário regular remoto ~~deve considerar as peculiaridades deste período~~”. O Colegiado foi **favorável à referida sugestão.**

Em relação aos demais artigos, não foram feitos apontamentos ou outras sugestões.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.009198/2021-22

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação, Direção FAMMUC

A COORDENADORA DO CURSO DE MEDICINA DA FAMMUC DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, informa sugestões para alteração na Resolução Consepe 01/2021, deliberadas na 54ª Reunião Extraordinária do Colegiado do Curso, disponíveis no anexo (0454832).

Atenciosamente,

Raissa Bamberg Eluar
Coordenadora do Curso de Medicina da Fammuc



Documento assinado eletronicamente por **Raíssa Bamberg Eluar, Coordenador(a)**, em 03/09/2021, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0454848** e o código CRC **DC697BC2**.

Referência: Processo nº 23086.009198/2021-22

SEI nº 0454848

As decisões do Colegiado dos Cursos de Letras, em sua 40ª reunião, ocorrida em 19 de agosto de 2021, de forma remota, sobre as propostas de alteração da **RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2021** foram as seguintes:

Retirada do §7º do-Art. 1º e inclusão do §Xº: “Os semestres remotos dispostos por esta resolução serão desconsiderados para o cálculo do tempo máximo de integralização dos cursos”.	Aprovado.
Inclusão do §Xº: “A nota obtida em unidades curriculares nas quais o discente foi reprovado, não será contabilizada para o CRA”.	Aprovado.
Retirada de parte do Art. 2º, que passa a ter a seguinte redação: “As atividades pedagógicas não presenciais, ofertadas de forma síncrona e/ou assíncrona, poderão incluir: videoaulas, seminários online, orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos, entre outros. Poderão ser utilizados ainda: redes sociais, correio eletrônico e blogs”.	Aprovado.
Inclusão do §1º: “Os conteúdos de todas as unidades curriculares ofertadas remotamente deverão ser organizados ao menos nos ambientes virtuais de ensino e aprendizagem (AVAs): Moodle ou Google Classroom”.	Aprovado.
Inserção do §Xº no Art. 3º: “Excepcionalmente, enquanto durar a oferta de disciplinas no modo remoto, o discente dos Bacharelados Interdisciplinares poderá cursar mais de duas unidades curriculares vinculadas à estrutura curricular dos cursos decorrentes do seu curso no semestre mediante autorização do coordenador de curso”.	Abstenção.
Inserção dos AVAs no Art. 4º, que passa a ter a seguinte redação: “Os planos de ensino das unidades curriculares ofertadas deverão ser elaborados, contendo: objetivo, ementa, bibliografia (básica, complementar e referência aberta), conteúdo programático, metodologia,	Aprovado.

<p>AVAs (moodle ou <i>classroom</i>) e demais ferramentas digitais utilizadas, assim como o cômputo da carga horária, com observação à compatibilidade entre as atividades pedagógicas ofertadas, o número de horas correspondentes e os critérios de avaliação”.</p>	
<p>Retirada das partes II e III do parágrafo 2º do Artigo 4º.</p>	<p>Aprovado.</p>
<p>Nova redação para a parte I do parágrafo 2º do Artigo 4º.</p>	<p>Sugerimos a seguinte redação:</p> <p>I – O docente que estiver gozando de férias durante o período de cadastro do Plano de Ensino da unidade curricular de sua responsabilidade deve fazê-lo anteriormente ou em até 3 semanas depois do seu retorno às suas atividades.</p> <p>Inciso 1: Caso o aluno se inscreva em uma unidade curricular cujo Plano de Ensino ainda não esteja disponível, ele poderá desistir da unidade curricular após a publicação do Plano de Ensino no e-campus sem ônus para ele.</p>
<p>O §10 do Artigo 4º terá a seguinte redação: “O Instrumento de Avaliação de Ensino para o período de calendário regular remoto deve considerar as peculiaridades deste período”.</p>	<p>Aprovado.</p>



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade Interdisciplinar em Humanidades
Diretoria da Faculdade Interdisciplinar de Humanidades

OFÍCIO Nº 216/2021/DIRFIH/FIH

Diamantina, 03 de setembro de 2021.

À senhora

ORLANDA MIRANDA SANTOS

PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Encaminha sugestões

Senhora pró-reitora,

Ao cumprimentá-la, encaminho sugestões do curso de Letras, conforme documento 0454912.

Atenciosamente,

HERON LAIBER BONADIMAN
Diretor-FIH



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Diretor(a)**, em 03/09/2021, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0454913** e o código CRC **FAAA6320**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.009198/2021-22

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

O DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando as manifestações apresentadas pelo Colegiado do Curso de Medicina desta Unidade Acadêmica, conforme documentos 0454848 e 0454832, encaminha *ad referendum* da Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri, as alterações propostas nos documentos ora mencionados.

(Assinado eletronicamente)

João Victor Leite Dias

Presidente da Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Leite Dias, Diretor(a)**, em 03/09/2021, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0454927** e o código CRC **D8308816**.

Referência: Processo nº 23086.009198/2021-22

SEI nº 0454927

PROCESSO Nº 23086.009198/2021-22

Alterações Resolução nº 01/2021 - Consepe

PARTE	CURSO	SUGESTÕES
Em todo o texto	Agronomia ICA	Em todo o texto da resolução, sugere-se trocar 2020/01 por: Enquanto persistirem restrições sanitárias decorrente da pandemia da COVID-19.
CONSIDERANDO	ICET (Documento 0453252)	Nova Redação: - Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021-Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.
Art. 1º <i>Caput</i>	ICET (Documento 0453252)	Art. 1º Autorizar a oferta de atividades acadêmicas não presenciais que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, validados pelos colegiados, bem como atividades híbridas nos cursos de graduação da UFVJM, durante o semestre letivo regular, em caráter temporário e excepcional, enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública devido à pandemia da COVID-19 e persistirem restrições sanitárias para a presença de todos os discentes no ambiente escolar.
Art. 1º Inclusão de §	ICET (Documento 0453252)	Art. 1º Inclusão de parágrafo §... Caberá ao Colegiado do Curso definir, a cada semestre, as Unidades Curriculares que serão ofertadas integralmente de forma remota, bem como aquelas que poderão ser ofertadas de forma híbrida, priorizando as que tenham carga horária prática e que sejam imprescindíveis para a integralização do curso, observadas, para cada caso, as condições do espaço físico que atenda às condições de biossegurança.
Art. 1º, §4º	Fammuc	“...ao analisar o parágrafo 4º do mesmo artigo, foi sugerida a retirada do termo que faz referência ao semestre 2020/1: “com exceção de 2020/21”. Além disso, o Colegiado sugeriu ainda, que as citações do mesmo tipo que tivessem ao longo do texto da resolução fossem retiradas, uma vez que os semestres anteriores não serão mais considerados”.

Art. 1º, §5º	Agronomia ICA	Art. 1º, § 5º, sugere-se alterar para: § 5 Fica assegurado aos discentes dos cursos de graduação da UFVJM, no semestre letivo regular remoto, o direito de trancar a matrícula ou cancelá-la em componentes curriculares, <u>respeitando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico</u> , sem observação do cômputo dos trancamentos ou cancelamentos já realizados ou futuros, enquanto persistirem restrições sanitárias para o ensino presencial.
	Engenharia Agrícola e Ambiental	Art. 1º, §5º - sugere-se substituir por: Fica assegurado aos discentes dos cursos de graduação da UFVJM o direito de trancar a matrícula no semestre letivo regular remoto ou cancelá-la em componentes curriculares, dentro do prazo especificado no calendário acadêmico, sem observação do cômputo dos trancamentos ou cancelamentos já realizados ou futuros.
Art. 1º Exclusão de §7º Inclusão de §§	IECT (Documento 0429222)	Exclusão §7º Todas as solicitações de dilação de prazo ocorridas nos semestres letivos regulares afetados pela pandemia serão aprovadas, mesmo que o discente não tenha atingido o mínimo de 70% da carga horária. Inclusão §Xº Os semestres remotos dispostos por esta resolução serão desconsiderados para o cálculo do tempo máximo de integralização dos cursos. §Xº A nota obtida em unidades curriculares nas quais o discente foi reprovado, não será contabilizada para o CRA.
	ICET	Sugestão (Exclusão de §7º e Inclusão de §§) do IECT mantida pelo ICET no Documento 0453252
	Letras	Sugestão do IECT (exclusão do §7º e inclusão dos §§) aprovada pelo Colegiado do Curso de Letras
	Fammuc	O Colegiado do Curso de Medicina Fammuc se manifestou a favor das sugestões feitas pelo IECT (exclusão do §7º e inclusão dos §§).
Art. 1º, §7º Nova redação	Ciências Agrárias	Art.1º, sugere-se alterar: §7º Todas as solicitações de dilação de prazo ocorridas nos semestres letivos regulares afetados pela pandemia serão aprovadas, desde que o discente tenha atingido o mínimo de 60% da carga horária.
	Engenharia Agrícola e Ambiental	§7º, substituir por: As solicitações de dilação de prazo ocorridas nos semestres letivos regulares afetados pela pandemia serão aprovadas automaticamente, caso o discente tenha atingido o mínimo de 70% da carga horária.

<p>Art. 1º, §9º</p> <p>Nova redação</p>	<p>Fammuc</p>	<p>Artigo 1º, no §9º, foi sugerida a inclusão de um inciso constando que “Para os cursos de saúde que apresentem atividade prática em serviços de saúde do município, deverão ser seguidas as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e aprovada pela Pró-Reitoria de Graduação”.</p>
	<p>Ciências Agrárias</p>	<p>§9º Em situações excepcionais, mediante solicitação do colegiado do curso em comum acordo com o docente responsável, será permitida a oferta de atividades de forma presencial, conforme diretrizes desta Resolução e da Comissão de Biossegurança, aprovada pela Pró-Reitoria de Graduação.</p>
	<p>Zootecnia ICA</p>	<p>Sugere-se completar o § 9º, com a seguinte redação: Em situações excepcionais, ao se observar prejuízos acadêmicos pelo Núcleo Docente Estruturante e ratificado pelo Colegiado de Curso, poderão ser apresentados aos discentes a possibilidade de escolha pelo ensino presencial ou remoto, nas unidades curriculares elencadas pela coordenação de curso, seguindo os protocolos de Biossegurança da UFVJM.</p>
<p>Art. 1º, §10</p> <p>Exclusão</p>	<p>Agronomia ICA</p>	<p>Art. 1º, retirar o "§10: A nota obtida em unidades curriculares nas quais o discente foi reprovado, não será contabilizada para o CRA."</p>
<p>Art. 1º, §10</p> <p>Nova redação</p>	<p>Engenharia Agrícola e Ambiental</p>	<p>Art. 1º, Inserir o §10, com a seguinte redação:</p> <p>§10 Para unidades curriculares ofertadas na modalidade híbrida, as atividades presenciais serão substituídas automaticamente por atividades remotas no caso do discente ou o docente necessitar de isolamento.</p>
	<p>Medicina Veterinária</p>	<p>Sugere-se no art. 1º, a inclusão de parágrafo 10, com o seguinte redação: Excepcionalmente, enquanto durar a oferta de disciplinas no modo remoto, o discente dos Bacharelados Interdisciplinares poderá cursar mais de duas unidades curriculares vinculadas à estrutura curricular dos cursos decorrentes do seu curso no semestre mediante autorização do coordenador de curso.</p>

<p>Art. 2º</p> <p>Caput</p>	<p>IECT</p> <p>(Documento 0429222)</p>	<p>Art. 2º As atividades pedagógicas não presenciais, ofertadas de forma síncrona e/ou assíncrona, poderão incluir: videoaulas, seminários online e conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem (como Moodle e Google G Suite), orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos, entre outros. Poderão ser utilizados ainda: redes sociais, correio eletrônico e blogs.</p>
	<p>ICET</p>	<p>Sugestão do IECT mantida pelo ICET no Documento 0453252</p>
	<p>Letras</p>	<p>Sugestão do IECT aprovada pelo Colegiado do Curso de Letras</p>
<p>Art. 2º</p> <p>Inclusão do §1º</p>	<p>IECT</p> <p>(Documento 0429222)</p>	<p>§1º Os conteúdos de todas as unidades curriculares ofertadas remotamente deverão ser organizados ao menos nos ambientes virtuais de ensino e aprendizagem (AVAs): Moodle ou Google Classroom.</p>
	<p>ICET</p>	<p>Sugestão do IECT mantida pelo ICET no Documento 0453252</p>
	<p>Letras</p>	<p>Sugestão do IECT aprovada pelo Colegiado do Curso de Letras</p>
<p>Art. 2º,</p> <p>Inclusão do §1º com nova redação</p>	<p>Fammuc</p>	<p>2. NO ART. 2º, O IECT PROPÔS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • No caput, a retirada do trecho: “e conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem (como Moodle e Google G Suite)”; • A inclusão do §1º: §1º Os conteúdos de todas as unidades curriculares ofertadas remotamente deverão ser organizados ao menos nos ambientes virtuais de ensino e aprendizagem (AVAs): Moodle ou Google Classroom. <p>O Colegiado se manifestou a favor da retirada do trecho mencionado (<i>caput</i>), e quanto ao §1º, concordou a referida inclusão com a seguinte alteração:</p> <p>§1º Os conteúdos de todas as unidades curriculares ofertadas remotamente deverão ser organizados ao menos em um dos nos ambientes virtuais de ensino e aprendizagem (AVAs): Moodle ou Google Classroom.</p> <p>Além disso, foi sugerida ainda a inclusão de um novo parágrafo ou inciso, constando que</p> <p>“As atividades de uma mesma unidade curricular sejam disponibilizadas em apenas uma plataforma pelos professores do módulo em questão.”</p>

Art. 2º, §1º Nova redação	Ciências Agrárias	Art. 2º, sugere-se alterar: §1Bº A despeito do AVA utilizado na Unidade Curricular, as notas das avaliações devem ser lançadas no sistema e-campus conforme regulamento de cursos de graduação. As notas de atividades realizadas continuamente durante o semestre podem ser lançadas ao final da atividade.
	Engenharia Agrícola e Ambiental	Art. 2º, §1º, substituir por: § 1º Os materiais desenvolvidos pelos docentes da UFVJM para o ensino remoto não poderão ser utilizados por terceiros, salvo sob autorização dos mesmos.
	Zootecnia/FCA (Ofício 38)	§1º <i>Os conteúdos de todas as unidades curriculares ofertadas remotamente deverão ser organizados ao menos nos ambientes virtuais de ensino e aprendizagem (AVAs): Moodle ou Google Classroom.</i> “... substituir a palavra "deverão" por "poderão". Com isso, concorda que os conteúdos "poderão" ser organizados em ambientes virtuais de ensino e aprendizagem (AVAs), não limitando o docente a utilizar apenas as plataformas Moodle e Google Classroom.”
	Engenharia de Alimentos/ICT (Ofício 59)	<i>Não entendimento do §1º do Art. 2º</i> que cita: " <i>os conteúdos de todas as unidades curriculares ofertadas remotamente deverão ser organizados ao menos nos ambientes virtuais de ensino e aprendizagem (AVAs): Moodle ou Google Classroom</i> ". Alguns docentes relataram a limitação do Moodle e neste sentido, não entenderam o motivo da indicação de utilização do mesmo, solicitando um esclarecimento sobre o tópico em questão.
	Humanidades (E-mail FIH - 0453533)	Com relação a alteração do Art. 2º e inclusão de um §1º, o colegiado ponderou sobre a questão da digitalização dos livros constantes na bibliografia. Como o acesso à biblioteca está bastante limitado e muitos estudantes não se encontram em Diamantina, juridicamente, teria algo que impeça os professores de digitalizar a bibliografia básica e complementar e disponibilizá-las no Moodle ou Google Classroom?
Art. 2º, §3º	Ciências Agrárias	Art. 2º, sugere-se alterar: §3º As atividades acadêmicas síncronas autorizadas pelo colegiado do curso deverão ocorrer no horário da aula. Excepcionalmente, atividades que precisem ser remarçadas deverão ocorrer nos dias letivos, preferencialmente no mesmo turno previsto no PPC.
Art. 2º, §5º	Engenharia Agrícola e Ambiental	Art. 2º, Inserir o §5º, com a seguinte redação: §5º - Unidades curriculares ofertadas de forma remota podem, excepcionalmente, ter avaliações presenciais, com a devida autorização do Colegiado do Curso.

<p>Art. 3º</p> <p>Inclusão de §</p> <p>(Após o §6º)</p> <p>Art. 3º</p>	<p>IECT</p> <p>(Documento 0429222)</p>	<p>§Xº Excepcionalmente, enquanto durar a oferta de disciplinas no modo remoto, o discente dos Bacharelados Interdisciplinares poderá cursar mais de duas unidades curriculares vinculadas à estrutura curricular dos cursos decorrentes do seu curso no semestre mediante autorização do coordenador de curso.</p>
	<p>ICET</p>	<p>Sugestão do IECT mantida pelo ICET no Documento 0453252</p>
	<p>Letras</p>	<p>Abstenção pelo Colegiado do Curso de Letras</p>
	<p>Humanidades</p>	<p>O novo Parágrafo proposto para o Art. 3º está com uma redação pouco clara.</p>
<p>Art. 4º</p> <p>Caput</p>	<p>IECT</p> <p>(Documento 0429222)</p>	<p>Art. 4º Os planos de ensino das unidades curriculares ofertadas deverão ser elaborados, contendo: objetivo, ementa, bibliografia (básica, complementar e referência aberta), conteúdo programático, metodologia, AVAs (moodle ou classroom) e demais ferramentas digitais utilizadas, assim como o cômputo da carga horária, com observação à compatibilidade entre as atividades pedagógicas ofertadas, o número de horas correspondentes e os critérios de avaliação.</p>
	<p>ICET</p>	<p>Sugestão do IECT mantida pelo ICET no Documento 0453252</p>
	<p>Letras</p>	<p>Sugestão do IECT aprovada pelo Colegiado do Curso de Letras</p>
<p>Art. 4º,</p> <p>§2º, I, II, III</p>	<p>IECT</p> <p>(Documento 0429222)</p>	<p>Art. 4º, §2º</p> <p>I - O docente que estiver gozando de férias durante o período de cadastro do Plano de Ensino da Unidade Curricular de sua responsabilidade ao retorno de suas atividades deverá fazê-lo anteriormente.</p> <p>II — O Plano de Ensino permanecerá em aberto até a possibilidade de seu cadastramento e publicação.—</p> <p>III — Excepcionalmente, o não cumprimento do prazo de reenvio do Plano de Ensino para 2020/1 pelo docente e da publicação pelo coordenador de curso, por motivo de afastamentos legais ou férias, não suscitará em sanções disciplinares.</p>
	<p>ICET</p>	<p>Sugestão do IECT mantida pelo ICET no Documento 0453252</p>
	<p>Letras</p>	<p>Sugestão do IECT (retirada dos incisos II e III) aprovada pelo Colegiado do Curso de Letras</p>
	<p>Letras</p>	<p>Nova redação para a parte I do §2º do Artigo 4º.</p> <p>I – O docente que estiver gozando de férias durante o período de cadastro do Plano de Ensino da unidade curricular de sua responsabilidade deve fazê-lo anteriormente ou em até 3 semanas depois do seu retorno às suas atividades.</p> <p>Inciso 1: Caso o aluno se inscreva em uma unidade curricular cujo Plano de Ensino ainda não esteja disponível, ele poderá desistir da unidade curricular após a publicação do Plano de Ensino no e-campus sem ônus para ele.</p>

Art. 4º, §2º, I, II, III	Humanidades (E-mail FIH - 0453533)	Contrários às modificações do Art. 4º O colegiado se manifestou contrariamente às modificações propostas para o Art. 4º, em especial a alteração do Inciso I e as exclusões dos Incisos II e III. Segundo o entendimento do colegiado, o que importa para as matrículas dos discentes é a ementa e as bibliografias básica e complementar, que são fixas. Manter a flexibilidade dos outros elementos é importante, principalmente para o atual momento em que estamos excepcionalmente em um regime remoto.
	Nutrição/FCBS (Ofício 71)	Contrários à retirada dos incisos II e III do Art. 4, §2º. “Isso irá gerar um problema para as coordenações de cursos, devido aos curtos prazos constantes no calendário. Achamos que deve permanecer na resolução.”
	Fammuc	Alteração do inciso I do §2º e exclusão dos incisos II e III. “o Colegiado do curso de Medicina se manifestou contrária às alterações sugeridas e favorável à manutenção dos incisos em sua originalidade.”
	Medicina Veterinária	Substituir o texto do inciso I "O docente que estiver gozando de férias durante o período de cadastro do Plano de Ensino da Unidade Curricular de sua responsabilidade ao retorno de suas atividades deverá fazê-lo anteriormente." por: I - O docente que estiver gozando de férias durante o período de cadastro do Plano de Ensino da Unidade Curricular de sua responsabilidade deverá fazê-lo anteriormente.
Art. 4º, §3º Exclusão	Fammuc	Exclusão do §3: “Excepcionalmente, deverão ser realizadas mudanças nos planos de ensino para ajustes necessários ao ensino remoto no período levo 2020/1.”, por não ser mais pertinente a presente resolução.
Art. 4º, §10 Nova redação	IECT (Documento 0429222)	§10 Será criado um O Instrumento de Avaliação de Ensino específico para o período de calendário regular remoto deve considerar as peculiaridades deste período.
	ICET (Doc. 0453252)	Sugestão do IECT mantida pelo ICET no Documento 0453252
	Letras	Sugestão do IECT (Nova redação do §10 do Art. 4º) aprovada pelo Colegiado do Curso de Letras
	Fammuc	Favorável à sugestão de readequação proposta pelo IECT.



Convocação 97ª Reunião do Congrad - 10/09/21 - 14h

Conselho de Graduação <congrad@ufvjm.edu.br>

8 de setembro de 2021 17:15

Para: Secretaria Departamento de Química <sec.quimica@ufvjm.edu.br>, Coordenação do Curso de Química <coordquimica@ufvjm.edu.br>, Coordenação Sistemas <coordenacaosi@ufvjm.edu.br>, Coordenação Administração <coordenacaoadm@ufvjm.edu.br>, Coordenação Contábeis <coord.coordcontabeis@ufvjm.edu.br>, Coordenação Econômicas <coordenacao.economia@ufvjm.edu.br>, Coordenação Matemática <coord.matematica@ufvjm.edu.br>, Coordenação Serviço Social <coordenacao_sso@ufvjm.edu.br>, Secretaria da Coordenação de Curso - Famed <secretariacoordenacao.famed@ufvjm.edu.br>, Coordenação Medicina Campus Mucuri <coordenacaomedicina.to@ufvjm.edu.br>, Coordenação do Curso de Agronomia <coordagro@ufvjm.edu.br>, Coordenação Engenharia Florestal <coordef@ufvjm.edu.br>, Coordenação Zootecnia <czootecnia@ufvjm.edu.br>, biologiaufvjm@gmail.com, Coordenação Ciências Biológicas <coord.biologia@ufvjm.edu.br>, Coordenação do Curso de Educação Física <efcoordenacao@ufvjm.edu.br>, Coordenação Enfermagem <enfermagem@ufvjm.edu.br>, Coordenação do Curso de Farmácia e Bioquímica <coordenacao.farmacia@ufvjm.edu.br>, Coordenação do Curso de Fisioterapia <coordenacao.fisioterapia@ufvjm.edu.br>, Coordenação Nutrição <nutricao@ufvjm.edu.br>, Coordenação do Curso de Odontologia <coordenacao.odontologia@ufvjm.edu.br>, Coordenação do Curso de Bacharelado em Educação Física <bach.edf@ufvjm.edu.br>, Coordenação Geografia <coord.geografia@ufvjm.edu.br>, Coordenação BHU/BCH <coordbhu@ufvjm.edu.br>, Coordenação História <coord.historia@ufvjm.edu.br>, Coordenação Letras <coord.letras@ufvjm.edu.br>, Coordenação Pedagogia <coord.pedagogia@ufvjm.edu.br>, Curso de Turismo <turismo@ufvjm.edu.br>, Coordenação LEC <lec.coordnacao@ufvjm.edu.br>, lecuufvjm2013@gmail.com, coordenacaobct@ict.ufvjm.edu.br, Coordenação Engenharia Alimentos <coord.eal@ict.ufvjm.edu.br>, Coordenação Engenharia Química <coordenacaoeq@ict.ufvjm.edu.br>, Coordenação Engenharia Mecânica <coordenacaoem@ict.ufvjm.edu.br>, Coordenação Engenharia Geológica <coordenacaoeg@ict.ufvjm.edu.br>, coordenacaobct@gmail.com, Coordenação do Bacharelado de Ciência e Tecnologia <coord.bct@ufvjm.edu.br>, Coordenação Engenharia Civil <coord.ecv@ufvjm.edu.br>, Coordenação de Engenharia Hídrica <coordenacao.enghidrica@ufvjm.edu.br>, Coordenação Engenharia de Produção <coord.epd@ufvjm.edu.br>, Coordenação BC&T - Janaúba <coord.bctjan@ufvjm.edu.br>, Coordenação Curso Química Industrial Janaúba <coord.quiind@ufvjm.edu.br>, Coordenação Engenharia Física <coord.engfis@ufvjm.edu.br>, Coordenação Engenharia Materiais <coord.engmat@ufvjm.edu.br>, Coordenação Engenharia Metalurgia <coord.metalurgia@ufvjm.edu.br>, Coordenação Engenharia Minas <coord.minas@ufvjm.edu.br>, Coordenação Ciências Agrárias - Unai <coordenacaobca.ica@ufvjm.edu.br>, Coordenação Engenharia Agrícola do ICA - Unai <coordenacaoengaa.ica@ufvjm.edu.br>, Coordenação Agronomia - Unai <coordenacaoagro.ica@ufvjm.edu.br>, "Coordenação Med. Veterinária" <coordenacaovet.ica@ufvjm.edu.br>, Coordenação Zootecnia - Unai <coordenacaozoo.ica@ufvjm.edu.br>, Coordenação Física - EAD <fisica@ead.ufvjm.edu.br>, quimica@ead.ufvjm.edu.br, matematica@ead.ufvjm.edu.br, pedagogia@ead.ufvjm.edu.br, admpublica@ead.ufvjm.edu.br, Célio Leone Ferreira Soares <celio.soares@ufvjm.edu.br>, marinacostamv@gmail.com, Daniel Afonso Fernandes <daniel.afonso@ufvjm.edu.br>, otavioluiz_martins@hotmail.com, Thaís Cristina Ferreira do Nascimento <thais.nascimento@ufvjm.edu.br>, Adriane Maria da Silva <adriane.silva@ufvjm.edu.br>, Diretoria de Ensino <den@ufvjm.edu.br>, Diretoria de Graduação TO <dg.to@ufvjm.edu.br>, Diretoria de Registro e Controle Acadêmico <drca@ufvjm.edu.br>, Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD <pro_reitor_prograd@ufvjm.edu.br>, Alessandra Neves Orsetti Araujo <alessandraorsetti@ufvjm.edu.br>, Copese - Coordenação de Processos Seletivos <copese@ufvjm.edu.br>

Prezados Senhores Membros do Congrad,

A pedido da Presidente do Congrad, Prof.^a Orlanda Miranda Santos, encaminho anexa a **Compilação atualizada das sugestões de alteração da Resolução 01/2021 - Consepe**, que será apreciada na próxima reunião do Conselho, no dia 10/09/21, às 14 horas, conforme convocação enviada anteriormente.

Este documento encontra-se no Processo SEI 23086.009198/2021-22.

Atenciosamente,

Wanderléia Lopes Libório Figueiredo

Secretária Executiva
rograd/UFVJM

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Compilação atualizada -Sugestões de alteração Res. 01-2021-Consepe.pdf

157K



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DELIBERAÇÃO CONGRAD 10 DE SETEMBRO DE 2021

Suspender toda deliberação no âmbito do Congrad sobre atividades presenciais ou híbridas até que se tenha todo o subsídio jurídico e sanitário para o estabelecimento de diretrizes para essas atividades.

Resultados da Enquete

15:50

Sim: 29 ||||| 57%

Não: 14 |||| 27%

Abstenção: 8 |||| 16%



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 13/09/2021, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0460564** e o código CRC **A26BDDC5**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.009198/2021-22

Interessado: Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria nº. 1.190, de 22 de junho de 2020, na qualidade de presidente do Conselho de Graduação, uma vez aprovadas alterações na Resolução Consepe 01/2021, finalizada sua discussão na reunião extraordinária do dia 27/09/2021, às 14h, encaminha o documento 0475810 para análise e deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe.



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 27/09/2021, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0475812** e o código CRC **E6DA22D9**.

Referência: Processo nº 23086.009198/2021-22

SEI nº 0475812